

01-0645/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGR2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0645 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0645 / 2005

DE

13/10/2005

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

188 / 2005

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

JOSÉ SERRA

E M E N T A:

INSTITUI O PROGRAMA ANTIPICHAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER, DIRETA OU
INDIRETAMENTE, SERVIÇOS DE PINTURA REPARADORA EM MUROS E
FACHADAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS E PARTICULARES ATINGIDOS POR
PICHAÇÃO.

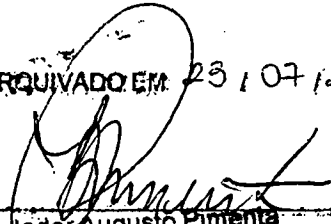
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23/07/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 16:32:57

00000020818-30




Jader Augusto Pimenta
CHEFE DE SEÇÃO
Técnico Administrativo
RF 10.860



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 1645 de 05
Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 05 de outubro de 2005

Ofício A. J. L. n.º 188/05

RECEBIDO - SGP-22

06 OUT 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de reparação da pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares pichados.

A propositura visa promover a recuperação de fachadas de bens públicos e privados atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

É incontestável que a pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural pela Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 65), acha-se disseminada por todo o município, maculando a pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, o que agrava ainda mais a poluição visual que agride a paisagem urbana da cidade.

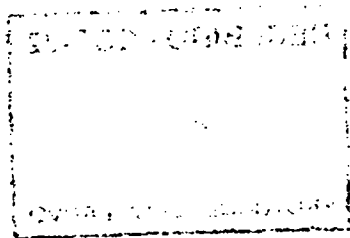
Além do prejuízo que traz à qualidade de vida da população, esse procedimento ilícito está freqüentemente associado à violência urbana e à prática de outras condutas anti-sociais e mesmo de crimes, demandando firmes providências e atuação por parte do Poder Público no sentido de reafirmar a defesa do cidadão e resgatar o respeito ao patrimônio público e privado.

Destarte, sem olvidar a exigüidade de recursos materiais disponíveis, a medida ora proposta, além de criar um programa de ações,

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 OUT 2005

SGP.42



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) Atestado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 17-10-05 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 645 de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

autoriza o Executivo a promover, de forma direta ou indireta, referidos serviços tanto em bens públicos quanto em imóveis particulares pichados.

Na execução das atividades do programa, terá prioridade a mão-de-obra de indivíduos encaminhados judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócio-educativa ou de pena restritiva de direitos, conforme resultar estabelecido na regulamentação da lei, mediante entendimentos com as instituições e órgãos interessados.

Finalmente, o Executivo poderá celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual para a realização dos serviços nos respectivos próprios alvo de pichação, bem como termos de cooperação com a iniciativa privada para fornecimento de tintas e outros materiais necessários, facultando-se à empresa cooperadora a colocação de placa divulgando sua colaboração.

A implementação do referido programa caberá às Subprefeituras, nas áreas de suas competências, com a participação, naturalmente, de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Assim justificadas as razões de minha iniciativa e restando evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/bam
Programa Anti-pichação Of



Folha nº 63 do proc.
Nº 645 de 06

Adelina Cícero - ~~Deputada~~ Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0645/2005

LI O HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 OUT 2005
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio Amb. e Meio Ambiente
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
D S I N T E

Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
06 JUN 2007
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
14 JUN 2007
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antipichação no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Tratando-se de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.



Art. 3º. Para a execução dos serviços mencionados no artigo 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócio-educativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 5º. A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

Espaço público recuperado
com o apoio da empresa:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 6º. A implementação do programa criado por esta lei caberá às Subprefeituras, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-645 de 2005 171 10 105 (a) CA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça

17/10/05

Angela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Referência: **Ofício A.T.L. nº 188/05**
Projeto de Lei nº 0645/05

Solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informação, relativo ao Projeto de Lei nº 0645/05, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito, que institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Especificamente, deve o Executivo esclarecer se a criação do programa objeto da propositura produzirá o aumento de despesa, nos termos das disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com efeito, segundo disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio"... (grifo nosso).

O inciso I do art. 16, por sua vez, reza o seguinte:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1 – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes” (grifo nosso).

Esclareço que os demonstrativos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal não acompanharam o projeto. Tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão, salientando a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Vereador **CELSO JATENE**
Presidente

DEFIRO

//


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 08 - do
Processo nº 64505
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

25 - OF-SGP15

25- 0250/2005

Ofício SGP-15 nº

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 645/05, de autoria desse Executivo – que “Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópia do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15



615289

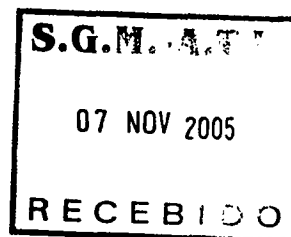
folha nº - 09 - do
Processo nº 645/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

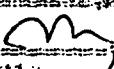
São Paulo, 31 de outubro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 250/05, de 25/10/05, solicitando ao Executivo informações sobre o PL 645/05, de autoria desse Executivo.

Anexo: fotocópia do PL nº 645/05 e do despacho da comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

SEQUE  juntado 1 nesta dat
documento  a papel de informação
rubricado  nº 10 ad 794
Em 19/12/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SCP-15



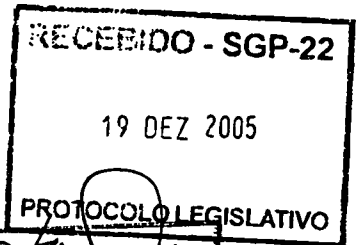
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

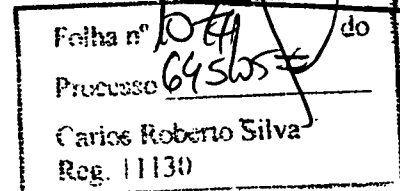
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 412/05-C
Ref.: Of. SGP-15 nº 0250/2005
Processo nº 2005-0.064.437-0

15 - DOCREC
15- 1576/2005



Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 645/05, de autoria do Executivo, que institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/rceg
Resp 645-05

À SGP-15

Em. 20/12/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>20/12/05</u>
<u>16/12/05</u>


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

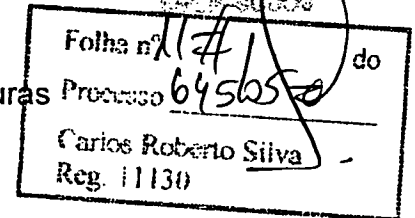
Folha de informação nº 93

Do Processo nº 2005-0.064.437-0 em 05/12/05

Informação nº. 1526/SMSP/SGUOS/05

Interessado: Secretaria de Implementação das Subprefeituras

Assunto: Minuta de Projeto de Lei sobre Antipichação



SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor Geral

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 645/05, de iniciativa do Executivo, através do qual se pretende instituir o Programa Antipichação no Município de São Paulo, autorizando a Prefeitura a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

O processo nos foi encaminhado pela SGM/ATL, solicitando o fornecimento de subsídios para a Comissão de Constituição e Justiça emitir o seu parecer sobre o PL em questão, especificamente informando se a criação do programa objeto dessa propositura produzirá o aumento de despesas, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sobre essa questão, observamos inicialmente que os serviços referidos no artigo 2º do Projeto de Lei nº 645/05, por certo, acarretarão na realização de despesas com material e mão de obra.

Todavia, a nosso ver, não é possível, de imediato, efetuar a estimativa de tais despesas, considerando os seguintes aspectos:

- a) há a possibilidade de celebração de Convênios e Termos de Cooperação com entes públicos e privados para a realização dessas ações (§ único artigo 2º e artigos 4º e 5º) o que, praticamente, eliminaria as despesas;
- b) as pichações se constituem em processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos;
- c) considerando que o artigo 2º do PL em tela simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critérios de conveniência e oportunidade o que torna mais difícil ainda a sua estimativa.

Marta Roda C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP-102366



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de informação nº 94

Do Processo nº 2005-0.064.437-0 em 05/12/05

Folha nº 1274
Processo 645652
Carlos Roberto Silva

Pelo exposto, em especial no item C acima, não nos parece estar plenamente caracterizado que, na situação decorrente da aprovação da propositura em exame, estejam incidindo as disposições do artigo 17 da Lei Complementar nº 101 (fls.88).

Por se tratar de uma questão essencialmente jurídica, propomos submetê-la à ATAJ.

É o nosso entendimento que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

Carlos Ialmar Zacrisson

Engº - SMSP/SGUOS

CÓPIA

SMSP/ATAJ

Sr. Assessor Chefe

Em face da natureza da matéria aqui tratada e do teor da manifestação anterior, submetemos o presente ao exame e deliberação dessa D. Assessoria.

Após, este processo poderá ser encaminhado diretamente ao Gabinete desta Pasta, visando a sua restituição à SGM/ATL.

Newton Fiori Junior

Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

NFJ/CIZ/mfs

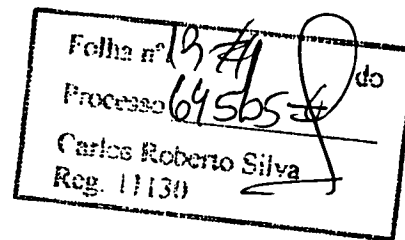
sonar/mfs

2 thomaz

Para manifestar, aguard

Marta Regina C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
OAB-SP 102366

Ricardo Ferrari Nogueira
Procurador Municipal
OAB/SP nº 175.805



**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
ASSESSORIA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Do Processo nº 2005-0.064.437-0

em 07/12/05

Folha de informação nº

SMSP/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Pedro Sérgio C. de Mendonça
RF: 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Trata-se do Projeto de Lei nº 645/05, que visa instituir o Programa Antipichação no Município de São Paulo, autorizando o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Tendo em vista o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal, entendemos, s.m.j., que já existem dotações orçamentárias das Subprefeituras que atendem às despesas referentes ao Programa Antipichação, tais como a de "Urbanização e Melhoria de Bairros" e a de "Limpeza Urbana – Serviços Indivisíveis".

Assim, temos que os recursos necessários ao desenvolvimento desse Programa encontram previsão no orçamento já aprovado, não acarretando qualquer aumento de despesa, motivo pelo qual, consideramos inaplicáveis, no caso, os mencionados dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesses termos, encaminhamos-lhe o expediente para conhecimento e posterior retorno à SGM / ATL-CHEFIA, em atenção à solicitação de fls. 91.

THOMAS AMÉRICO DE ALMEIDA ROSSI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP 184.232

SMSP/ATAJ

De acordo:

RICARDO FERRARI NOGUEIRA

ASSESSOR CHEFE- SMSP/ATAJ

OAB/SP 175.805

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Do Processo nº 2005-0.064.437-0

em 07/12/05

Folha de informação nº 96

SGM / ATL-CHEFIA,

Sra. Assessora,

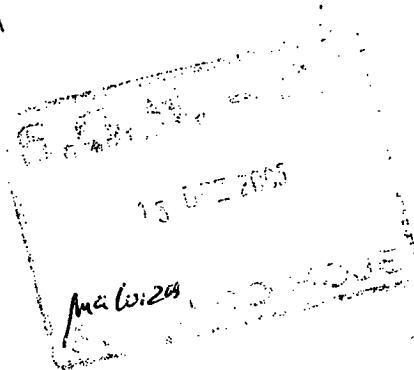
MARIA APARECIDA DE PAULA
RF 634.033.8.00
SISGAB

CÓPIA

Com base nas manifestações dos órgãos técnicos dessa Secretaria às fls. retro, temos que as dotações orçamentárias já existentes no âmbito das Subprefeituras atendem às eventuais despesas referentes ao Programa Antipichação no Município de São Paulo, de que cuida o Projeto de Lei nº 645/05.

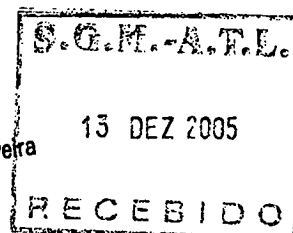
Por isso, consideramos que os recursos necessários ao desenvolvimento desse Programa já se encontram previstos no orçamento, não acarretando, em caso de sua aprovação, qualquer aumento de despesa.

RICARDO TEIXEIRA
Chefe de Gabinete
SMSP



ATAJ - RENT/TAAR

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



RECEBIDO NA ACJ-3
**SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO**
 EM 22/12/05 ÀS 12:20 HS
 POR Joel

1 / em 13/01/06 às 13:00h

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Cidreira da Silva
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 14/04/2006
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
**SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO**
 EM 24/04/06 ÀS 17h
 POR Joel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s)
 sob nº 15 e 16 e ficha de informação nº
em 19/5/06a
 SOLANGE RAHETE DOS SANTOS
 R.F. 2801
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0443/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 645/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Senhor Prefeito Municipal Dr. José Serra, que visa instituir o Programa Antipichação no âmbito do Município de São Paulo e autorizar o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Após o início da tramitação do projeto sob análise na Comissão de Constituição e Justiça, o Senhor Vereador Presidente desta Comissão Permanente solicitou o envio de ofício ao Executivo para que este esclarecesse "se a criação do programa objeto da propositura produzirá o aumento das despesas nos termos das disposições dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". Isso em decorrência do fato de que o projeto não veio acompanhado do demonstrativo a que se refere essa lei.

Conforme as informações prestadas pelo Poder Executivo por intermédio da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, às fls.11/12 do processo referente a este projeto de lei, não é possível efetuar a estimativa de tais despesas, uma vez que as pichações se constituem em processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível prever a frequência futura desses eventos

Além do mais, deve ser considerada a possibilidade de celebração de Convênios e Termos de Cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria eventuais despesas.

Por fim, há que se observar ainda que o projeto só autoriza o Executivo a promover essas ações, sendo que sua efetiva realização depende de critérios de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil tal estimativa.

A Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da mesma Secretaria opinou, às fls. 13, no sentido de "que já existem dotações orçamentárias das Subprefeituras que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.

nº 01-645 de 20 05

Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

atendem às despesas referentes ao Programa Antipichação, tais como a de 'Urbanização e Melhoria de Bairros' e a de 'Limpeza Urbana - Serviços Indivisíveis'.

Face a essas informações, a Comissão de Constituição e Justiça passa a analisar os demais aspectos jurídicos da propositura, deixando à Comissão de Finanças e Orçamento a tarefa de se manifestar se em termos estritamente financeiros e orçamentários, o conteúdo do informado pelo Poder Executivo atende ou não às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

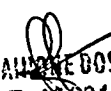
O projeto de lei encontra fundamento legal nos artigos 13, I, XV e XVI; 37, "caput" e § 2º, IV; art. 69, I, II e XVI e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**.

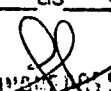
Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 12/5/06

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/5/06


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22.5.06 às 11:30h


SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Domingos Disse:	
Para: _____	Assunto: _____
Sala: _____	Assunto: _____
Em: 3/06/06	Assunto: _____
V. _____	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	



Segue _____ juntado _____ neste data documentos _____
e papel de informação rubrica _____ sob folha _____
nº 17 - 2 idig 68.
Em: 06/05/07
Inamar Alves de Sousa Júnior 
Secretário de comissões

Folha nº 17 do
Processo 645/05
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas:

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

PL 236/02

PL 510/05

PL 260/04

PL 602/05

PL 883/03

PL 56/05

PL 645/05.

Recebido na Secretaria das
Comissões em 29/05/07
às 16 138 min.
RF

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

Reg. 101.204
8869



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do

Processo 645/05

rod.:R01 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 Câmara de São Paulo
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro aberta audiência pública regulamentar aos Projetos de Lei que relacionarei a seguir, com a presença dos nobres Vereadores Dalton Silvano e Arselino Tatto.

Discutiremos acerca dos projetos da pauta, que passo a discriminar: Temas Diversos - PL 236/02, do Vereador Paulo Frange. Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo; Relator Vereador Toninho Paiva; segunda audiência. PL 510/05, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamentos de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências; relator Vereador Domingos Dissei; segunda audiência pública. PL 260/04, do Vereador Natalini. Dispõe sobre o uso de gás natural, de álcool, de hidrogênio, de motor híbrido ou de qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da Administração Direta do Município de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Chico Macena; primeira audiência pública. PL 602/05, Vereador Jooji Hato. Dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estação de radiobase - ERBs - no Município de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Toninho Paiva; primeira audiência pública. PL 883/03, dos Vereadores Beto Custódio e Tita Dias. Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar nas unidades de ensino fundamental da rede pública municipal; relator Vereador Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo 19 de

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Processo

Inamar A. de Sousa Jr.

rod.:R01 fl.:2 taq.: ANELISE

rev.:

evento: 8869 data: 18-04-07

Orador(es):

Tema Publicidade - PL 56/05, do Vereador Adilson Amadeu. Cria o "Disque-pichação", linha telefônica que recebe denúncias de pichadores e locais danificados por tais atos na cidade de São Paulo e dá outras providências; relator Vereador Toninho Paiva, segunda audiência pública. PL 645/05, do Executivo. Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Relator Vereador Domingos Dissei; primeira audiência pública. Aqui, quero informar a todos os presentes que ficou convencionado por esta Comissão que, para se dar prosseguimento à audiência pública, o Vereador autor deve estar presente, ou então o seu representante, que poderá fazer uso da palavra na defesa do projeto de lei. Em seguida, será passado à Comissão Técnica da Comissão de Política Urbana para exposição e explicações complementares. Em seguida, então, passaremos a palavra à Mesa e, a seguir, aos presentes.

Primeiro projeto: PL 236/02, do Vereador Paulo Frange. Encontra-se presente algum assessor? (Pausa) Pois não. Então, eu pediria ao representante da Comissão de Política Urbana para que fizesse a manifestação técnica acerca do PL.

O SR. ROBERTO - Bom dia a todos. Meu nome é Roberto, sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana. O PL 236/02, de autoria do Vereador Paulo Frange, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de São Paulo e dá outras providências. A



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do

Processo 645105

rod.:R01 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 Inad.: 18-04-07

REG. 101204

característica do projeto do Vereador Paulo Frange são as seguintes:

define quais as cercas são classificadas como energizadas; estabelece que as empresas e pessoas físicas que se dedicam à instalação de cercas sejam registradas no CREA e possuam engenheiros eletricitistas como responsáveis técnicos; obriga, para todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica -ART - no CREA; atribui a fiscalização das instalações de cercas energizadas à Secretaria Municipal de Coordenação de Subprefeituras; determina que para às cercas energizadas sejam obedecidas as normas técnicas brasileiras e, na sua ausência, sejam seguidas normas técnicas internacionais editadas pela IESC - International Electrotechnical Commission - que rege a matéria; as cercas energizadas deverão utilizar corrente elétrica com as seguintes características: corrente intermitente ou pulsante, potência máxima de 5 joules, intervalo médio dos impulsos elétricos de 50 impulsos por minuto e duração média dos impulsos elétricos de um milésimo de segundo; a unidade de controle deve ser constituída, no mínimo, de um aparelho energizador de cerca que apresente um transformador e um capacitor, sendo proibidos aparelhos fabricados a partir de bobinas automotivas ou flybacks de televisão; é obrigatório o aterramento específico e exclusivo para a cerca; o isolamento dos cabos elétricos de conexão com a unidade de controle, com aterramento e isoladores deverão possuir características para isolamento mínimo de 10 quilovolts; obriga a instalação, a cada 10 metros da cerca energizada, em portões e em cada mudança de direção, de placas de advertência, cujas dimensões mínimas, cor e textos são especificadas; os arames



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 21
Processo 645105

rod.:R01 fl.:4 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8869

data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa
REG. 101204

utilizados para a condução da corrente elétrica devem ser lisos, sendo proibida a utilização de arame farpado; se a cerca for instalada

na parte superior de muros...(Carla)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 22 do
Processo 645105

rod.R02: fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

...na parte superior de muros ou similar, a altura mínima do primeiro fio de arame energizado é de 1,80 metros em relação ao nível do solo da parte externa do imóvel cercado.

Se a cerca for instalada desde o nível do solo, deverá estar separada da parte externa do imóvel, por estruturas - telas, muros, grades ou similares - com uma distância horizontal variando entre dez e vinte centímetros ou a mais de um metro.

Quando instalados em linha divisória de imóveis, deverá haver concordância dos proprietários. No caso de haver recusa do proprietário lindeiro, a cerca somente poderá ser instalada com angulo máximo de 45 graus, para dentro do imóvel beneficiado.

A justificativa do Vereador Paulo Frange é que a situação de insegurança geral faz com que a população, na tentativa de se proteger, recorra a qualquer meio que possa oferecer a mínima segurança para proteção do direito à vida, liberdade e propriedade.

Como exemplo disso, pode-se citar o crescimento vertiginoso da instalação de cercas energizadas, utilizadas principalmente para proteção de residências.

A instalação dessas cercas elétricas pode causar sérios prejuízos, inclusive colocando vidas em perigo. Tendo em vista esse risco, o presente projeto de lei propõe medidas que visam regularizar e assegurar a adequada instalação dessas cercas, acompanhadas por profissionais habilitados, evitando, assim, a ocorrência de mais um risco à vida das pessoas.

Ao analisar o projeto de lei, a assessoria fez as seguintes observações: Primeiro, houve projeto de lei anterior sobre o mesmo



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 23 do

Processo 645 105

rod.R02: fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr. 
REG. 101204

assunto, inclusive o PL 295/00, que foi vetado pelo ~~Executivo por~~ contrariedade ao interesse público.

Segundo, já existem vários estados e cidades que possuem legislação sobre esse assunto como os do Rio Grande do Sul, da Paraíba e as cidades de Vitória e Salvador.

Se for considerado que deve ser dado parecer favorável a esse PL, sugere a assessoria a elaboração de um substitutivo para sanar algumas irregularidades e acrescentar e modificar alguns dados que acreditamos necessários, quais sejam:

a. no artigo 6 do projeto de lei está especificada a potência máxima, só que essa potência está expressa em joules, que é uma unidade de trabalho e não de potência. Creemos que deveria ser joules por segundo, o que é o mesmo que watts.

b. deve ser especificada a tensão máxima de alimentação da cerca e somos da opinião de que deva ser de 50 volts.

c. deve ser acertado o nome da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras.

d. deve ser aumentada a altura mínima da cerca em cima do muro e assemelhados de 1,80 metros para 2,20 metros.

e. deve ser especificado o ângulo mínimo de 10 graus que não consta do PL e máximo de 45 graus em relação à vertical para muros e divisas de lotes.

f. a resistência mecânica dos fios energizados deve permitir sua ruptura por alicate do corpo de bombeiros.

g. deve ser proibida a instalação de cercas energizadas a menos de 3 metros dos recipientes de GLP, gás liquefeito de petróleo.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Alfabetização nº 24 do

Processo 645105

rod.R02: fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

h. deve ser incluído que a manutenção do equipamento ~~deve ser~~

realizada anualmente, a contar da data da instalação da cerca, defendendo ser efetuada para essas manutenções anotações de responsabilidade técnica, RP, junto ao CREA.

i. deve ser acrescido que a isolação para 10 quilovolts constantes dos artigos 9º e 10º deve ser para dez quilovolts sob chuva.

j. deve ser incluída exigência de incluir dispositivo que permita ligar e desligar a cerca com facilidade.

l. Precisam ser instituídas penalidades com gradação de multas e cassação de alvarás segundo a gravidade da infração e de sua reincidência, e não como multa única, como está previsto no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

m. o substitutivo deve incluir as considerações do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça no que couber.

Já houve, anteriormente, uma primeira audiência pública, na qual foi discutido o projeto e na qual o Vereador Presidente da Comissão, à época, Agnaldo Timóteo, apresentou as seguintes questões:

a. Qual o risco que 50 volts poderiam representar para o ser humano. Se a cerca tem uma voltagem estabelecida e se existe possibilidade de estabelecer uma voltagem na qual não haja perigo de uma pessoa, ao tocar, não morrer. (sic)

A resposta dada na ocasião foram as seguintes: o problema é mais de corrente elétrica, e a corrente especificada no projeto tem de ser intermitente ou pulsante.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.R02: fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Folha nº 25 do
Processo 645105
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Quando à cerca ter uma voltagem estabelecida, ~~está se propondo~~
um substitutivo que estabeleça o máximo de voltagem.

E quanto a se uma pessoa poderia morrer com a voltagem da cerca, a resposta foi que a corrente é efetivamente baixa.

A senhora Sônia, assessora do Vereador Paulo Frange, diz que o PL foi feito há três anos e há reparos a serem feitos. O Vereador está aberto à constituição de um substitutivo e pede licença ao relator para conversar com sua assessoria, após a segunda audiência pública, correndo todas as sugestões para apresentar um texto eficaz para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Só uma questão. Se eu estiver enganado, que me corrijam. A pergunta do Agnaldo Timóteo, "se existe a possibilidade de se estabelecer uma voltagem em que não haja perigo de uma pessoa, ao tocar, não morrer", não seria "morrer"? Acho que tem um "não" a mais.

O SR. ROBERTO - Tem razão V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu falei da tribuna, fui um bom aluno de português. Parece que (Segue Carla)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha nº 26 do
Processo 645105

O SR. ROBERTO - Tem razão V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Eu falei da tribuna, fui um bom aluno de português.

Perfeito. Quero parabenizar a Comissão pela exposição, bem detalhada, explicativa, com resgate de posições anteriores da audiência pública, o que dá uma visão ampla de todo o projeto de lei.

Perguntaria à representante do Vereador Paulo Frange se quer se manifestar.

A SRA. SÔNIA - Bom dia. Sou a Sônia, do gabinete do Vereador Paulo Frange. Quero reiterar o que já conversamos na primeira audiência pública. As observações da assessoria são plenamente pertinentes.

O projeto, na verdade, é de 2002. Temos, realmente, de construir um texto mais eficaz para a cidade.

Mais uma vez peço licença ao Sr. Relator para construirmos um substitutivo e levar à votação em plenário. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Pergunto à Mesa se quer fazer uso da palavra.

O SR. TONINHO PAIVA - Sr. Presidente, pela ordem. Primeiramente, bom dia a todos.

Como disse a assessora Sônia, com as tecnologias mais modernas, esse projeto está um pouco defasado. Já se passaram 5 anos. Temos de atualizar com prevenções mais modernas. Estamos abertos para que o projeto possa andar, porque está aqui desde 2002.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Há alguém inscrito?
(pausa). Não há. Está encerrada a audiência pública do PL 236/02.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:2 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Forma nº	24	do
Processo	645105	
IGEMAR A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

Item seguinte, PL 510/05, do Vereador Aurélio Nomura, que está

presente.

Pergunto ao Vereador se quer se manifestar a respeito do seu projeto de lei, que dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

O relator é o Vereador Domingos Dissei, segunda audiência.

Tem a palavra para exposição é a assessoria técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Esse PL 510/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, e cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido e dá outras providências.

O projeto obriga o órgão competente do Executivo Municipal a criar e implantar postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, em farmácias, pronto-socorros, hospitais e estabelecimento congêneres.

Os resíduos domiciliares coletados nos termos da presente lei deverão ter a mesma destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde.

A justificativa do Vereador Aurélio Nomura é que a propositura objetiva dar aos referidos medicamentos a mesma destinação final conferida aos resíduos sólidos do serviço de saúde.

Evita-se, assim, que seu descarte em aterros sanitários possa provocar danos ao meio ambiente, bem como sua utilização por pessoas



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 28 do

Processo 645105

rod.:R03 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

que vivem de coleta de lixo ou ainda a ingestão por crianças que,

desavisadamente, os apanham no lixo doméstico.

As observações da assessoria: analogamente às pilhas de baterias, os medicamentos domiciliares vencidos são potencialmente perigosos e não devem ser descartados no lixo residencial nem no reciclável, razão pela qual o projeto de lei é extremamente necessário.

Cremos que deveria haver um artigo obrigando que a Prefeitura, depois dos postos implantados, desse publicidade à existência dessa nova lei.

Já houve uma audiência pública anterior, em que o assessor do Vereador Aurélio Nomura, Dr. Henrique Hirano, disse que acredita que esse projeto é de suma importância.

Disse ainda que tomou conhecimento com relação à campanha por publicidade como sugestão e que levará ao Vereador, deixando o gabinete à disposição para posteriores sugestões a esse projeto.

Uma pessoa não identificada perguntou nessa audiência se os medicamentos de que trata a propositura incluem os veterinários. O assessor do Vereador informou que se atentou, primeiramente, aos medicamentos de uso humano, não se atentando aos de uso veterinário. A base para elaboração desse projeto foi uma resolução do Conama que estipula tratamento e destinação dos resíduos hospitalares.

A Sra. Claudia, representante da Limpurb, afirmou que todos os medicamentos do serviço de saúde são resíduos químicos do grupo B, e na resolução Conama 358 tudo que se refere ao tratamento e disposição



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

final é referente à saúde humana e animal. Acredita ~~que esse PL deve~~
incluir os medicamentos de uso veterinário.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, realmente eu concordo, porque quando a gente começou a discutir esse projeto de lei, na realidade vemos que nos hospitais, nas farmácias, nos postos de saúde eles têm essa coleta especial, esse recolhimento, e um encaminhamento especial.

Com relação, propriamente, às residências, muitas vezes por falta de ter um lugar apropriado, a pessoa joga, realmente, no seu lixo (Segue Regina)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	30	do
Processo	645105	
data:	18-04-07	
Inamar A. de Sousa Jr.	REG. 101204	

rod.:R03 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...joga realmente no seu lixo ou acaba guardando em sua residência, o que pode, muitas vezes existem casos de crianças manipularem ou ingerirem esses remédios que causam problemas extremamente sérios à saúde.

Então, a idéia é estimularmos, criarmos esses postos para que a pessoa da mesma maneira que acontece com os postos de recolhimento de pilhas, que possamos fazer o mesmo com medicamentos para darmos atendimento adequado. O que é comum é que quando vamos ao médico, compramos um medicamento, geralmente não utilizamos todo conteúdo, e isso fica armazenado na sua casa, você acaba esquecendo e seria uma idéia de nós destinarmos para esses postos de coleta.

Acredito que essa posição dada também pela assessora de Limpurb vem dentro desse princípio. Acredito que poderíamos fazer uma adaptação, incluindo a publicidade que seria tão importante. Poderiam ser colocados os comunicados dentro das drogarias que vendem os medicamentos, alertando e orientando os usuários, como também os medicamentos veterinários. Muitas vezes, diga-se de passagem, até os animais usam medicamentos destinados a nós, mas há outros que poderiam ser adaptados. Por exemplo, existem medicamentos que são para animais e que nós usamos. Quer dizer, a possibilidade contrária também existe.

Então, acho adequado, seria bem-vindo fazermos esse substitutivo porque estaria realmente adequando aos objetivos do projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao Plenário se alguém quer falar sobre a matéria. (Pausa) Em não havendo, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 510/05.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

Folha nº	31	do
Processo	645105	
data:	18-04-07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

O próximo é o item três, PL 260/04 do nobre Vereador Gilberto Natalini. Ementa já lida por esta presidência. Está presente Tatiana, assessora do Vereador Natalini. Pergunto se gostaria de se manifestar ou gostaria de ouvir a assessoria técnica da comissão, a qual já está convidada para expor.

A SRA. VILMA - Sou arquiteta. O PL 260/04 é de autoria do Vereador Gilberto Natalini, e o relator é o Vereador Chico Macena. "Dispõe sobre o uso de gás natural de álcool, de hidrogênio ou motor híbrido ou qualquer fonte de energia com menor potencial poluidor nos veículos integrantes da frota da administração direta do Município de São Paulo".

A justificativa do autor é a seguinte:

- É lida a justificativa do PL 260/04.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32 do
Processo 645105

rod.:R05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

A SRA. VILMA - A assessoria faz as seguintes observações. O

art. 1º do projeto de lei que pretende na administração municipal o uso desses combustíveis, ele exclui o uso da gasolina. Entretanto a literatura sobre o assunto diz que os motores híbridos também são possíveis com esse tipo de combustível e, dessa forma, consegue reduzir a emissão dos poluentes pela metade. A outra observação é que não fica claro no projeto de lei qual é o parâmetro que se adota para dizer que o combustível citado tem menor potencial poluidor. Então, seria necessário saber se o menor potencial poluidor adotado no projeto seria a respeito do gás natural, do álcool, do hidrogênio ou se ele quer se referir à gasolina que é o combustível mais comumente utilizado atualmente.

Outra observação é que a administração pública vem, ao longo do tempo, terceirizando a sua frota e grande parte do transporte público, da frota que serve a administração é feita por concessão ou permissão. Dessa forma a assessoria faz uma sugestão. Entende que deveria ser estendida a obrigatoriedade contida no projeto de lei não só as novas frotas, a serem adquiridas, mas também às concessões e permissões de prestação de serviço ao serviço público. Para que utilizem como combustível o gás natural, o álcool, ou hidrogênio, o motor híbrido ou qualquer fonte de energia de menor potencial poluidor.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Tem a palavra Tatiana, assessoria do Vereador Natalini.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 33 do
Processo 645105

rod.:R05 fl.:4 taq.:REGINA

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

A SRA. TATIANA TUCUNDUVA - Sou assessora do Vereador Natalini

que não está presente porque está em outra audiência pública com projeto de lei na Comissão de Finanças.

Gostaria de colocar, em primeiro lugar, que as sugestões feitas pela assessoria estão aceitas. Podemos conversar melhor, já me coloco à disposição para isso, para podermos realmente fazer um substitutivo, colocar de uma forma mais clara toda a questão da substituição.

Gostaria ainda de destacar aos presentes, aos Vereadores, que essa questão é de extrema importância. Tivemos ontem a instalação na Casa de uma comissão de estudos específica sobre o aquecimento global e a cidade de São Paulo. A questão do aquecimento global, hoje, é uma realidade que precisamos sim encarar de fato, criar mecanismos e políticas públicas para resolver essa questão. Até trouxe dado levantado pela Prefeitura do Município de São Paulo atualmente que, com base em relatório feito pelo IPCC - Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas da ONU, o Município de São Paulo fez levantamento da quantidade de dióxido de carbono que nós emitimos.

Essa quantidade... (R05)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do

Processo 645/05

rod.:R05 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Orador(es):

Inamat. A. de Sousa Jr.
REG 101204

Essa quantidade é de mais de 15 milhões de toneladas atualmente. E dentre as 15 milhões de toneladas nós temos somente de uso direto de combustíveis fósseis, que incluem a utilização dos motores com fontes poluidoras, 88% das emissões. E o Município de São Paulo é o grande responsável por isso.

Então, temos de ter alternativa para poder utilizar fontes menos poluidoras e o que o projeto propõe é que isso seja feito gradativamente. Então, dá um prazo de oito anos para aplicação, e a sugestão é que seja de maneira gradativa, e com isso possibilitar até financeiramente para a Prefeitura acatar o que ficar decidido. Estamos à disposição para discutir e fazer o substitutivo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há mais inscritos para falar. (Pausa) Édson Domingues representando o Vereador Juscelino Gadelha falará sobre o PL 260/04.

O SR. ÉDSON DOMINGUES - Sou da assessoria do Vereador Juscelino Gadelha. Bom dia a todos. Sr. Presidente, com a serenidade de quem assessorou o Vereador Gilberto Natalini durante quatro anos, gostaria de fazer uma sugestão para que seja consultado o Executivo uma vez que uma das premissas para geração de crédito de carbono estaria em que qualquer mecanismo de desenvolvimento limpo devesse ser por iniciativa espontânea, e não por força da lei. Desse modo, talvez o Secretário Jorge e a Secretaria de Governo, certamente o Secretário Adjunto Goldstein poderia se manifestar se essa normatização não inviabilizaria futura geração de crédito pelo instrumento do mecanismo de desenvolvimento limpo. Então, sugiro a consulta ao Executivo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R05 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Apenas para

esclarecimento. Esta é uma audiência pública, a função de solicitar informação ao Executivo normalmente cabe ao relator e à própria comissão. Aqui é um fórum de debates, de manifestação. E obviamente que as manifestações estão inseridas no contexto das notas taquigráficas que servem de apoio para o relator da matéria.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Na realidade, o projeto realmente é meritório. Não sei quem fez a observação, se a assessora do Vereador Natalini ou o assessor do Vereador Juscelino, mas, na realidade, hoje, a Prefeitura está mais terceirizando a frota do que propriamente adquirindo. Acho que deveriam também ser incluídos os permissionários, aqueles que trabalham através da permissão, pois assim estaríamos incluindo todos os micro-ônibus e os ônibus que estão dentro da frota municipal.

Creio que temos também de nos ater a problema sério que diz respeito aos motores de grande potência que até hoje não possuem motores alternativos. Então, a partir do momento da exigência que se faz de que a pessoa deverá utilizar só motores alternativos, você vai encontrar barreira porque dependendo do tipo do caminhão, da potência do motor, não existe no mundo motor que não seja movido a diesel. Acho também que problema extremamente sério está ligado, claro, a emissão do CO2, mas há outro problema também grave relativamente ao material particulado. O material particulado, de acordo com estudos realizados na Faculdade de Saúde Pública da USP, Dr. Saldiva, vem se batendo que o principal problema, o pólo gerador das doenças respiratórias



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do
Processo 645105

rod.:R05 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inemor A. de Sousa Jr.

REG. 101204

principalmente nas regiões metropolitanas, estão atreladas ao material particulado emitido pelos combustíveis utilizados, inclusive com relação ao álcool. O álcool também gera material particulado e esse material unido com outras partículas da atmosfera faz com que tenhamos uma geração de todas essas doenças. Tanto isso é verdade que estudos levantados em todo mundo, especialmente nos Estados Unidos, falam que nas regiões metropolitanas, as grandes causas, por exemplo, de óbito estão relacionadas ao material particulado, chegando até a 15% de mortes ocasionadas nas regiões metropolitanas.

Acredito que já que é um projeto que vem trabalhando, discutindo, principalmente agora quando discutimos o aquecimento global, acho que não podemos nos ater basicamente ao tipo de combustível. Na verdade, precisamos avançar um pouco e criando porque hoje na Europa é usual, tanto que hoje a Europa se prende mais quanto às exigências técnicas em relação ao material particulado, e não em relação ao combustível. Claro, existe adição, existem as dificuldades, mas hoje o principal problema de saúde pública está atrelado ao material particulado.

Aproveitando, gostaria e até desejo sorte, que o projeto seja sancionado, mas não acredito... (R06)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do
Processo 645105

rod.: R06 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamat. A. de Sousa Jr. M.
REG 101204

...agora, gostaria, até aproveitando, e desejo sorte para que este projeto seja sancionado, mas, eu não acredito tendo em visto até a ação do governo municipal. Nós temos mais de 200 ônibus elétricos apodrecendo nos pátios do Sptrans, o que é um grande absurdo, fizemos seminário a respeito e o governo, pelo contrário, vem desativando cada vez mais esses ônibus elétricos. Eu apresentei um projeto também visando a reutilização e a transformação do óleo de cozinha usado, porque um litro de óleo polui o equivalente a um milhão de água, existe um projeto que fizemos conjuntamente com a Unicamp, estivemos, por diversas vezes, reunidos em comissão capitaneada pela Secretaria de Governo, e ao final foi vetado dentro do princípio de que essas discussões com relação à utilização de combustível deve ser encaminhada e dirigida pelos órgãos federais, o que é um grande absurdo, principalmente para uma cidade que necessita de avanços, porque tecnologia nós temos, dinheiro nós temos, mas nós não precisamos, quando queremos, isso que é uma coisa importante, quando o governo quer ficar agarrado na perna do Governo Federal, nós precisamos estar à frente, como sempre São Paulo esteve.

Então está é a minha manifestação, espero que o Vereador Gilberto Natãlini, como secretário que foi, possa conseguir e aprovar esse projeto, que é meritório para a cidade de São Paulo, mas pelas ações do Governo eu lamento, mas dou toda a força e tenho esperança de que ele possa conseguir a aprovação e a sanção do Prefeito.

Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	38	do
Processo	645105	
evento	8869	data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: R06 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se tem mais alguém inscrito para falar a respeito dessa matéria? (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a audiência pública do PL 260/04.

Próximo Projeto de lei é o PL 602/05, do Vereador Jooji Hato. Pergunto se há representante do Vereador? O Júnior, Assessor do Vereador Jooji Hato. Como ele não quer se manifestar tem a palavra a Assessoria Técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

Esse PL 602/2005, do Vereador Jooji Hato, cujo relator é o Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a obrigatoriedade de compartilhamento de uma mesma estrutura por todas as empresas interessadas em instalação de estações de rádio base, ERBs, no município de São Paulo e dá outras providências.

As características do projeto do Vereador Jooji Hato são as seguintes, obriga o compartilhamento de uma mesma estrutura de postos, torres, antenas e demais equipamentos que compõem as estações de rádio base destinadas à operação de serviços de telecomunicações. Obriga a utilização de uma única antena por diversas operadoras, sempre que possível tecnicamente. A instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida desde que plenamente justificada tal necessidade. Deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

As penalidades para o não atendimento das disposições da lei será intimação para regularizar ou retirar equipamento no prazo de 30



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	39	do
Processo	645105	
evento:	8869	data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: R06 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

dias e no caso do não cumprimento da retroalização ou retirada será lavrada multa de seis mil reais, renovável a cada 30 dias.

A justificativa do Vereador Jooji Hato é que o PL objetiva o compartilhamento de uma única torre por mais de uma empresa de telefonia. A medida visa diminuir o impacto visual no espaço urbano, além de reduzir os níveis de radiação emitido pelas diversas antenas instaladas no município. Ressalta ainda que o benefício da propositura se estende às empresas de telefonia, já que a medida barateia os custos para as próprias operadoras pelo rateamento das despesas.

As observações que a Assessoria faz a respeito desse PL são as seguintes, a regulamentação do compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviços de telecomunicações atualmente em vigor foi feita pela Anatel, Agência Nacional de Telecomunicações, e está contida na sua Resolução nº 274, de 2001. Segundo essa regulamentação a prestadora de serviços de telecomunicações tem direito a compartilhar a infra-estrutura utilizada ou controlada por uma detentora, de forma não discriminatória e a preço e condições justos e razoáveis. Ainda de acordo com essa resolução o compartilhamento da infra-estrutura se dá por meio da utilização da capacidade excedente da infra-estrutura, que é dimensionada pela detentora, sendo esta aquela que se administra ou controla direta ou indiretamente uma infra-estrutura.

No caso desse projeto de lei o compartilhamento é obrigatório e não ficou estabelecido, deixando várias questões em aberto, as seguintes questões: a - quem dimensionará a capacidade excedente da infra-estrutura e quem a verificará? b- se não houver capacidade



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 40 do
Processo 645105

rod.: R06 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

excedente na infra-estrutura como será resolvido o impasse da obrigatoriedade, já que não existe exceções no projeto de lei? C - se não houver empresas que queiram compartilhar a estrutura como se resolverá a questão? D - como será calculado o preço do compartilhamento? E - por que o compartilhamento de antena reduz os níveis de radiação emitidos? F - não é mencionado na propositura...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 41 do

Processo 645105

rod.:R07 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18/04/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

porque o compartilhamento de antena reduz os níveis de radiação emitidos.

F - Não é mencionado na propositura que a compartilhada deva ter instrumentos de concessão, permissão ou autorização e quais suas obrigações, inclusive os índices de radiações máximas permitidos.

G - Não é mencionado que a compartilhada deve ter expressa a aprovação da Sehab.

H - O prazo de compartilhamento é indefinido. E se a detentora necessitar posteriormente ao compartilhamento ou espaço cedido?

I - Qual o prazo que a detentora da infra-estrutura terá que responder às informações solicitadas pela firma que fará o compartilhamento? Em caso de descumprimento, o que ocorrerá?

J - Haverá condições que desobrigará a detentora da infra-estrutura de fazer o compartilhamento?

K - O artigo 1º obriga o compartilhamento por todas as empresas interessadas, fazendo exceções apenas para as antenas. E se não for possível para os outros equipamentos? No caso da existência de várias empresas interessadas no compartilhamento, qual será a escolhida?

A Anatel não deve aprovar o contrato do compartilhamento ou pelo menos ter conhecimento do mesmo? Em razão disso, sugere-se consulta ao Executivo a respeito do PL, tendo em vista a existência da lei municipal nº 13.756/04, que trata das estações rádio-base.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabenizo aqui a comissão permanente pela exposição ampla e detalhada, principalmente pelos diversos questionamentos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	42	do
Processo	645105	
evento:	8869	data: 18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R07 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Estava conversando com o nobre Vereador Aurélio Nomura, e disse que essas empresas não se acertam nem em campanhas. Uma fica querendo tirar cliente da outra. Será difícil elas se acertarem na questão das antenas. Compete ao relator manifestar-se dentro dessas inúmeras ponderações feita pela Comissão. Parabenizo a comissão pelo detalhamento feito. Essa questão é muito ampla, e compete ao relator fazer questionamentos, repito, ao Executivo.

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sr. Presidente, esse é um projeto que já vem sendo discutido há muito tempo, com relação às antenas para telefones celulares. É uma grande caixa preta, porque sob a égide do segredo comercial, nem a Anatel tem a localização real de todas as antenas instaladas.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Sob a alegação de sigilo comercial, não passam essa localização.

Segundo, já vieram denúncias a esta Casa. O grau da emissão gera uma radiação maior, que vem efetivamente envenenando grande parte da população e muitos que moram no próprio imóvel e cedem espaço para que seja feita a construção da torre.

Acredito que esse PL deveria estar abrangendo um problema crítico de São Paulo, que diz respeito às antenas de televisão, haja vista o que ocorre com a Avenida Paulista. Ao passarmos por lá, dificilmente um rádio consegue funcionar. Imaginem o quanto de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	13	do
Processo	645105	
data:	18/04/07	
REG.	101204	

rod.:R07 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18/04/07

REG. 101204

irradiação aquela avenida deve estar gerando, e que potência de irradiação está acontecendo, colocando em risco a saúde das pessoas que transitam pela Avenida Paulista.

Como sugestão, deveria haver uma consulta, porque se fala em estações de rádio, serviços de telecomunicações e por que não serem abrangidas emissoras de televisão? Temos de colocar esses pontos também aqui.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, nobre Vereador Aurélio Nomura, já percebi que, ao longo deste ano, vou aprendi muito com V.Exa., pela forma como o nobre Vereador tem se posicionado não só nesta audiência pública. V.Exa. é um estudioso da matéria.

Tem a palavra a Sra. Iânides, do Defenda São Paulo.

A SRA. IÂNIDES - Bom dia a todos. É um prazer estar aqui com o nobre Vereador Dalton Silvano. Na última audiência pública, estávamos em posições diversas. É um prazer conhecer o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Sobre esse projeto, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, parece-me que há uma simples maquiagem na cidade. Transformaríamos a cidade de São Paulo naquilo que se chamava antigamente de sepulcro caiado. Pintamos, deixamos bonitinho por fora a obra, mas, por dentro, está corroendo a saúde da população.

Farei um breve relato do que é a radiação ou a torre de telefone celular. Hoje a tecnologia utilizada em telefones celulares foi desenvolvida na Rússia na época da guerra fria, e tal tecnologia da radiação não ionizante foi utilizada nas proximidades de embaixadas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do

Processo 645105

rod.:R07 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8869 data:18/04/07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

americanas em vários países, acarretando licença por saúde de todos os funcionários das embaixadas.

Talvez por isso a Rússia seja hoje o país que tem a legislação mais restritiva em relação às torres de telefonia celular.

Os indícios que isso faz mal à saúde não são só indícios. Temos algumas comprovações reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde, que definiu um índice de radiação, feito pelo Equinirp(?), que determina 425 microwatts por centímetro quadrado. Esse é o índice de radiação aplicado na cidade de São Paulo.

Há um detalhe nessa questão. (Camilo)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 45 do
Processo 645105

rod.:R08 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Há um detalhe nessa questão. Quando a Organização Mundial de Saúde definiu esse índice de radiação, ela definiu isso num trabalho feito para averiguar a consequência na saúde dos trabalhadores em torres de telefonia celular. Governo uma exposição específica de curto prazo. Isso é muito diferente do que termos 425 microwatts irradiando-nos por 345 dias por ano, 24 horas por dia, anos a fio.

Esse índice de 425 microwatts é desnecessário; é apenas para facilitar a vida das operadoras, porque há cidades no mundo que têm outro parâmetro. A Rússia usa 10 microwatts como limite, a Itália usa 10, Toronto usa 6, Strasburgo usa 0,21, e pasmem, Porto Alegre tem índice de 4,35! De 425, o nosso índice, de São Paulo, em Porto Alegre o celular funciona com radiação de 4,25. A população de Porto Alegre mobilizou-se, os órgãos públicos de Porto Alegre foram atrás dessa problemática de saúde e colocaram uma restrição ao índice, frente a uma situação bastante grave.

Depois vou querer entrar no mérito do próprio projeto. Quando o nobre Vereador Jooji Hato fala sobre compartilhamento de torres, o que S.Exa. quis dizer? Que uma torre pode ter uma antena da TIM, duas antenas da TIM, quatro antenas da TIM, cinco antenas da TIM e assim por diante, dependendo da célula onde ela se encontra.

A soma dessas antenas aumenta o índice de radiação emitido por elas. Ao permitirmos ou obrigarmos que a Claro, a Vivo e a Nextel coloquem mais antenas nessa mesma torre, vamos fazer uma somatória de radiação. A comissão técnica questiona como isso diminui o índice de radiação. Não diminui, aumenta-se consideravelmente, mas se dá uma maquiagem para a cidade. Em vez de haver uma torre aqui e outra ali, a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 46 do

Processo 645105

rod.:R08 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18/04/07

Inamato, R. de Sousa Jr.

REG. 101204

cem metros, haverá concentração de radiação em apenas um lugar. Já que vamos ter de ceder radiação de torre de celular, e isso vai prejudicar a saúde de muitas pessoas, porque não distribuem esse prejuízo democraticamente para toda a população de São Paulo dando um pouquinho para cada um, e não uma grande quantidade de radiação para a população do entorno daquela torre compartilhada?

A outra questão fala sobre males causados à saúde. Há várias pesquisas feitas inclusive no país em andamento. Estamos em contato com o professor Sales, da Universidade de Rio Grande do Sul, o professor Sérgio, da Universidade de Paraíba, o Sr. Abraão Canturso, de Campinas e o Sr. Robson Spinelli, da Medicina do Trabalho, que fez uma pesquisa muito importante sobre trabalhadores em torres de celular e o número de mortes ocorridas por câncer.

Li o projeto e acabei não entendendo qual é o seu objetivo, a não ser diminuir o custo das operadoras. O primeiro parágrafo do primeiro artigo do projeto diz que a utilização de uma única antena... Depois vou esclarecer onde está o equívoco - por diversas operadoras, sempre que for possível. Obrigação tem de ser sempre possível. Caso contrário, não será obrigação.

No segundo parágrafo, é dito que a instalação de duas ou mais antenas numa mesma estrutura será permitida - é obrigatória ou permitida? - desde que plenamente justificada a necessidade. Por quem? Quem vai justificar isso? Não quero entrar no mérito de outras questões, mas lembro ao nobre Vereador Jooji Hato, proponente da matéria, que a lei 13.756, em seus artigos 10 e 11, já tratam de compartilhamentos de cabides de antenas, que são as torres ou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47 do

Processo 645105

rod.:R08 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07
Inamara de Sousa Jr.
REG. 101204

edifícios. Esse compartilhamento já é permitido em casos especiais, como já foi dito, pela lei 13.756, e a identificação das operadoras que compartilham também já está previsto na 13.756.

Talvez essa discussão fosse absolutamente necessária nesta Casa. Uma coisa é o compartilhamento de torres ou de cabide de antenas. Isso é muito pernicioso.

Há outra coisa completamente diferente. O nobre Vereador fala sobre isso desconhecendo talvez o caso. No parágrafo (ininteligível) diz que fica obrigatória a utilização de um única antena por diversas operadoras. Não é falado aqui em torre ou equipamento de apoio. Fala-se em antena. Uma única antena seria compartilhada por diversas operadoras. Essa tecnologia existe e é utilizada na Europa, em vários países, como Dinamarca e Noruega. Esses países obrigaram tanto os fabricantes de telefonia celular como todos os técnicos envolvidos e os órgãos públicos, a desenvolverem uma tecnologia de compartilhamento de antenas. Não basta chegarem lá em um cabide de antenas e colocarem dez da TIM, dez da Claro e dez da Vivo. Não, tem de ser colocada uma antena apenas. Isso diminuiria sim o índice de radiação.

Uma antena abriria mais canais de comunicação e a radiação dessa antena serviria para o funcionamento, para a rede de ligação de todas as operadoras. Essa discussão já foi tratada com alguns empreendedores, colocadores de sites ou de locais de antenas. O que é necessário para que essa tecnologia chegue ao país? Estamos com o equipamento descartado ou recusado pela Europa e pela Rússia. Estamos utilizando a lata de lixo de outros países avançados. Estão com uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48 do
Processo 645105

rod.:R08 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18/04/07

Inamar A. de Sousa Jr.
REG 101204

tecnologia muito mais avançada, e o compartilhamento de antenas é uma delas.

O projeto do nobre Vereador Jooji Hato, obrigando o compartilhamento de antena seria muito bem vindo e beneficiaria toda a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Sra. Iânides.

Tem a palavra a Sra. Assuncion,

do Viva Pacaembu (R09)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do
Processo 645105

rod.: R09 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Do Viva Pacaembu.

A SRA. ASSUNCION - Tenho muito pouca coisa a acrescentar, já que uma parte dos nossos questionamentos o senhor já expôs, lembrando que já existe uma lei que trata do assunto.

Só queria lembrar às pessoas que, antes de se discutir esse projeto de lei, deveríamos voltar a discutir a coisa que não foi resolvida na cidade de São Paulo, a questão da CPI das antenas: elas continuam na cidade, ilegais; não sabemos quantas existem realmente, como elas funcionam; e a maioria não tem alvará. Enquanto não se definir isso e não se cortarem todas as irregularidades, não podemos falar em compartilhamento, senão não avançamos.

Outra coisa é uma solicitação à Câmara: que continue discutindo essa questão. Pediria ao Dr. Dalton Silvano que levasse isso ao seu partido, já que solicitamos isso.

O Semeghini está com um seminário acontecendo em Brasília, hoje ou ontem, onde fizemos uma solicitação, e a sociedade civil novamente não foi convidada a participar. Então, essa é outra questão, e acho que São Paulo deveria abrir uma frente nesse sentido, e esta Câmara, seria o lugar mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. É interessante que as opiniões e divergências, nos inúmeros problemas da cidade de São Paulo, são debatidos nesta Casa. Diria que, às vezes, a própria Myrram, Vereador Aurélio Nomura, faz algumas colocações que, no meu entendimento, não são verdadeiras, de que esta Casa não tem discutido projetos importantes. Discutimos muitos projetos importantes: Cidade Limpa foi um deles. Foi um debate muito grande, maravilhoso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 50 do

Processo 645105

rod.: R09 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Quero dizer que, ao assumir a presidência desta Comissão...
Porque, às vezes, as coisas boas, os órgãos e, às vezes, a própria mídia, não dizem, mas nós encontramos diversos projetos de lei parados, do ponto de vista do debate. Um dos nossos objetivos, meu e desta Comissão, foi realizarmos as audiências públicas, para não ficarmos com os projetos parados. Às vezes, por um motivo ou por outro, temos aqui projetos de lei de 2003, 2005, 2004, 2002, sem nenhum motivo.

É importante que se faça o debate, se manifestem posições a favor e contrárias. E, quando chegar ao plenário, como chegou o projeto Cidade Limpa, que todos se manifestem, que se promova o debate. Acho que essa é a idéia nesta Casa. Entendo que esta Câmara tem debatido projetos importantes, e não é só esse.

São Paulo é uma cidade que tem todos os tipos de problemas, de todas as naturezas e espécies. Onde se anda há problemas, e problemas controversos, porque uma parte da sociedade é a favor, outra parte é contra, e uma boa parte também não sabe.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Presidente, até tive conhecimento, pelo Roberto, e é um assunto realmente extremamente importante. Lembro-me que tempos atrás discutimos, mas quem defendia essas empresas era uma pessoa da USP, um professor - que já deve ter falecido -, e realmente tivemos muitas dificuldades em avançar nessa discussão. Ele contrapôs contra um professor da Unicamp, à época, que o próprio filho dele havia sido vítima da radiação. E o que temos verificado é que temos nesta Câmara Municipal projetos não aprovados ainda, inúmeros, que poderíamos convidar todos os autores desses projetos ou suas



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do
Processo 645105

rod.: R09 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007
Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

assessorias, e chamarmos um corpo técnico para debatermos efetivamente o assunto. Isto porque, no meio desta confusão de votar projeto, não votou, o meu está OK, muitas vezes, esses dados técnicos até o próprio autor desconhece.

Acredito que, se tentarmos unificar essa discussão, criando aí, vamos dizer, uma audiência pública estritamente voltada como objeto às antenas, acho que seria extremamente interessante. Então que, gostaria de colocar essa sugestão: poderíamos chamar os demais autores dos projetos similares, para que pudessemos realizar um amplo debate, convidando especialistas que pudessem nos dar esclarecimentos. Pelo que tenho visto, a noção que temos é de que poucos têm conhecimento a respeito desse problema.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito, Vereador Aurélio Nomura.

Acho que essa matéria pode ser tratada numa próxima reunião, em sessão ordinária, inclusive para podermos deliberar.

Não havendo mais oradores inscritos para o PL 602/2005, declaro encerrada a primeira audiência pública desse projeto.

Passemos ao item 5º: PL 883/03 - como vocês vêem o projeto estava bem, como diriam os especialistas, no freezer, aguardando não sei o que, também.

Dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública.

Relator: Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 do

Processo 645105

rod.: R09 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS rev.: evento: 8869 data: 18/04/2007

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Pergunto se há representante de algum dos Vereadores, Beto Custódio, ou sua Assessoria. (Pausa). Valdir Ferreira está presente, Assessor do Vereador Beto Custódio.

Primeiramente, a Comissão de Política Urbana vai fazer a sua manifestação técnica.

A SRA. MARIA ALICE - ... (R10)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 do

Processo 645105

rod.: R10 fl.:1 taq.: LUIZ CARLOS rev.:

evento: 8869 data: 18/04/2007

Orador(es):

Matheus A. de Sousa Jr.

REG. 101204

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou Maria Alice, da Assessoria da Comissão da Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto 883/2003 dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na rede escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal.

O Relator é o Vereador Toninho Paiva.

O Vereador autor pretende, com esse projeto, segundo sua argumentação, elevar o padrão de alimentação e nutrição dos alunos da rede pública e introduzir e ampliar os espaços para agricultura orgânica. Ele defende seu projeto apresentando as vantagens dos alimentos de origem orgânica, que apresenta como uma alternativa para a promoção do desenvolvimento agrícola sustentável. Ele diz que o processo produtivo tem baixa dependência dos insumos externos, e que fortalece a economia local. Apresenta argumentos tanto para os produtos propriamente ditos, porque diz que são não contaminados por produtos químicos solúveis industriais, e que apresentam maior quantidade de vitaminas e sais minerais, e defende também o processo produtivo da agricultura orgânica, que, segundo ele diz, além de fortalecer a economia local, pode promover maior arrecadação, trazer mais dinheiro à comunidade, novos empregos e a viabilização da produção familiar.

As características principais do projeto são de que ele autoriza o Poder Executivo a incluir produtos orgânicos à merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública municipal; define como orgânicos os produtos agropecuários in natura ou



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	54	do
Processo	645/05	
evento:	8869 data: 18/04/2007	
	Inamar A. de Sousa Jr.	
	REG. 101204	

rod.: R10 fl.:2 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

processados industrialmente, que sejam resultado de um manejo sustentável na unidade de produção, atendendo aos princípios da preservação ambiental, da agrobiodiversidade, de ciclos biológicos, da qualidade de vida humana e pela não-utilização de fertilizantes de alta solubilidade ou de agrotóxicos, de antibióticos, hormônios, aditivo artificial, organismos geneticamente modificados e radiação ionizante.

Além disso, obriga o Executivo a dar preferência à questão dos produtos orgânicos produzidos na Cidade, com o objetivo de valorizar a produção agropecuária local; exige que esses produtos orgânicos disponham de um selo da instituição certificadora que especifique a origem, a natureza e a qualidade, conforme a regulamentação; exige que o cardápio da merenda escolar das unidades escolares seja definido por nutricionistas, conforme a regulamentação; estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei sejam previstas nas dotações orçamentárias próprias.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade e constitucionalidade, porque não encontrou nenhum óbice de qualquer natureza jurídica, e porque o projeto está amparado, pelo seu caráter eminentemente local, na Lei Orgânica do Município, e também na Constituição, que obriga o Poder Público a defender o meio ambiente, preservando-o para as gerações presentes e futuras.

As observações da Assessoria ao projeto são, como primeiro ponto, que tem um caráter autorizativo, mas a inclusão dos produtos Orgânica na merenda escolar não necessita de autorização - o Executivo não necessita de autorização para isso.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: R10 fl.:3 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Folha nº 55 do

Processo 645105

Por outro lado, ele é impositivo, na medida em que ele faz a exigência da certificação dos produtos orgânicos e da nutricionista, para definir os cardápios.

Um outro ponto das observações da Assessoria é que o PL vem ao encontro da diretriz da Política Urbana do Município, estabelecida pelo PDE, que é, no artigo 10º, inciso IX, adotar padrões de produção e consumo de bens de serviços que sejam compatíveis com o limite da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município. Esses padrões de consumo e de bens é o Município, então, comprar, usar o seu poder de compra, com critérios ambientais. O Município já está consciente do impacto do seu poder de compra, e ele inclusive já criou o Programa Municipal de Qualidade Ambiental, pelo Decreto 42.318, de 2002, e o projeto de lei está em consonância com esse programa municipal que usa o poder de compra do Município como política ambiental.

Além de induzir o projeto, o decreto que criou o Programa Municipal de Qualidade, ele também pretende induzir ações favoráveis à proteção do meio ambiente da sociedade, melhorar a gestão ambiental na Administração Pública e reconhecer boas práticas ambientais na sociedade.

Com relação a esse ponto de usar o poder de compra como política ambiental, o Município pode adotar ações de controle, como a fiscalização, ou ações de prevenção, que prevê a negociação com setores da sociedade, antes de adotar os critérios ambientais nas compras.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	56	do
Processo	645105	
evento: 8869 data: 18/04/2007		
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: R10 fl.:4 taq.: LUIZ CARLOS rev.:
Orador(es):

evento: 8869 data: 18/04/2007
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Então, para isso, essa negociação, o Município faz com parceiros que são as entidades representativas dos fornecedores da administração pública e as entidades certificadoras. No caso, a Associação de Agricultura Orgânica, que é a entidade certificadora de que um produto é orgânico.

Esses são organismos credenciados pelo Inmetro para certificação ambiental, essas entidades certificadoras. Elas fazem inclusive o que se chama a rotulagem ambiental, que ajuda o consumidor final a identificar a origem do produto e orienta, então,

a decisão de compra do consumidor, na direção da sustentabilidade. ... (R11)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do
Processo 645105

rod.:R11 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Então a decisão de compra do consumidor na direção da sustentabilidade.

Outro ponto que a assessoria levanta, que a porcentagem dos produtos orgânicos a serem incluídas não está tratada no projeto, mas pode ser definida no processo de negociação, onde se acorde de forma gradual a introdução adequada, para que seja discutida a disponibilidade de produtos orgânicos no mercado de maneira a atender a demanda da municipalidade. Uma alteração deveria ser prevista no projeto, para que fique mais claro, de como essa introdução seria feita. A sugestão da assessoria é consultar o Executivo, em face da complexidade da relevância da matéria de maneira a favorecer sua operacionalização e discutir essa questão do envolvimento dos parceiros.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns pela exposição. Quero apenas fazer um registro. Estava comentando com o nobre Vereador Aurélio Nomura, como elas falaram para o representante do Vereador Beto Custódio, um projeto altamente meritório, mas nessa Casa existe uma anomalia, que já vem de muito tempo. Quando a Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer, me parece que agora estão até tirando o parecer, não sei exatamente se esse parecer continua dentro da pasta, ou está saindo da Assessoria Técnica, ficando apenas o parecer do relator. E qual é essa anomalia que todos já sabem? A questão do Regimento que não permite projeto de lei autorizativo. Eu, particularmente, já tive vários que foram dados pela inconstitucionalidade, ilegalidade e foram arquivados, entretanto, não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:R11 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Processo 645105
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

tive o privilégio, a capacidade de argumentar com a Comissão, em tempo hábil, então ele foi arquivado.

Entretanto outros Srs. Vereadores tiveram a mesma capacidade de ir lá em tempo hábil conversar. O que aconteceu? É que a Comissão deu pela inconstitucionalidade e ilegalidade, até houve uma época em que se pediu para retirar, até porque fica uma coisa, vamos dizer assim, um voto de caráter jurídico e outro voto de caráter político, e a Vereadora, então Soninha do PT, deu pela legalidade e a discussão de que havia aqui, aquele famoso artigo 13 inciso 1º que é um guarda-chuva.

O projeto é extremamente meritório, importante, por todas as razões expostas, mas compete ao relator conversar com o autor do projeto para saber se vai colocar de uma forma imperativa, ou se vai manter autorizativa, porque no fim o autorizativo é aquela sugestão: o Legislativo autoriza o Executivo a fazer alguma coisa que não precisa de autorização porque ele mesmo pode fazer, o que aliás, a gente vive muito aqui, quando a gente faz um projeto de lei bom, muitas vezes o Executivo, faz um decreto e em cima e a gente fica a ver navios.

Com a palavra o Sr. Valdir Ferreira, representante do nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. VALDIR FERREIRA - Não vou entrar no mérito do projeto já abordado pela assessoria, sinto-me contemplado. Apenas fazer duas observações: a primeira essa de caráter e aí entra num outro problema, porque os projetos que os projetos que geram despesas eles sendo imperativos, também, são vetados pelo Executivo. É um problema que a



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	59	do
Processo	645105	
evento:	8869	data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R11 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Câmara Municipal de São Paulo tem de resolver, do ponto de vista do

seu papel de legislar.

Do ponto de vista do mérito do projeto, fica aqui com as observações feitas. E alguma coisa, hoje, daquilo que já foi definido pela Lei Federal, da questão dos alimentos geneticamente modificados, e a própria política de administração pública municipal no sentido das licitações na questão da merenda, ela acaba por contemplar um pouco essa questão, mas ainda é muito pouco diante da necessidade da preservação ambiental, diante da necessidade do fortalecimento da agricultura familiar, que é uma tendência mundial de diminuir o poder do agro negócio e da monocultura incentivar a agricultura familiar que gera empregos que dá uma dinamização na propriedade, e na fixação do homem no campo. Esse é um pouco da idéia do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Consulto aos presentes se há inscritos para falar a respeito da matéria. (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 883/03.

Item seguinte:

Projeto de lei 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu. Há representante do nobre Vereador presente? (Pausa)

Com a palavra o Sr. Roberto, da Assessoria Técnica da Comissão Permanente.

O SR. ROBERTO - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Esse projeto de lei 56/05, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, com relatoria o nobre Vereador Toninho Paiva, cria o disque pichação, linha telefônica que recebe denúncias de pichadores



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:R11 fl.:4 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8869

data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Folha nº 60 do

Processo 645105

em locais danificados por tal ato nas ruas de São Paulo, e da outras providências.

A característica do projeto de lei, é que ele institui no Município de São Paulo, o disque pichação, uma central...

Uma central de atendimento telefônico...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 do
Processo 645105

rod.: R12 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REC. 10120

...uma central de recebimento telefônico para o recebimento de denúncias contra atos de pichadores, bem como informações da localização do logradouro público pichado. O serviço será processado através de uma linha 0800 e receberá denúncias da população 24 horas por dia durante todos os dias da semana. Não haverá registro da identificação do denunciante, preservando o seu anonimato.

A justificativa do Vereador Adilson Amadeu é que a proposta busca facilitar o acesso da população na comunicação direta com o Poder Público, contribuindo com a preservação dos logradouros públicos e até privados da cidade. A grande maioria do patrimônio municipal encontra-se transformado em obras-primas de imenso mau-gosto e que de arte não tem nada, sendo apenas um acúmulo de símbolos pichados como códigos enigmáticos e indecifráveis.

Os pichadores são grandes grupos organizados de pessoas, entre eles menores de idade. Compete entre si ou com grupos rivais com as melhores e maiores sujeiras. Quanto maior e mais difícil de pichar maior seu status dentro desses grupos.

Com esse serviço a população poderá denunciar os pichadores antes do cometimento da pichação, ou no seu início. Por outro lado, a municipalidade deverá estar preparada para agir imediatamente.

As observações da Assessoria é que é previsível que se terá uma grande, uma quantidade enorme de ligações com informações falsas. Se for necessária a identificação do informante o serviço não terá eficácia. Depois, não existe uma diferença nítida entre pichação e grafiteagem e é evidente que o patrimônio deve ser preservado.



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	62	do
Processo	645105	
evento:	8869	data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.: R12 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

Se o projeto for considerado que deva receber parecer favorável sugere-se um substitutivo para acertar no artigo 1º em que se acrescenta que é o Disk-pichação que deverá receber as informações sobre a localização do logradouro pichado e não ele informar a informação.

Já houve uma audiência pública anterior em que o Vereador Dr. Farhat disse que esta Casa deverá analisar um projeto de interesse público relevante para a cidade. A cidade fica mais suja, com prejudicado com as pichações. O disk-denúncia é de suma importância, pois todos aqui já viram, em algum momento, pessoas preparando-se para pichar.

O Vereador Adilson Amadeu, autor da proposta, disse que quando era garoto havia mais casas do que prédios e as famílias preparavam suas casas, nessa época do ano passavam cal para deixar a fachada limpinha. Hoje as pessoas têm medo até de fazer uma fachada nova e como exemplo ele citou que em São José dos Campos se conseguiu deixar em ordem a cidade muito limpa, é o mesmo caso dos ambulantes. Na região do Brás, há três anos havia mil barracas, hoje são 9.600 barracas.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Dr. Hoty.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, foi bem exposta a justificativa deste projeto pelo Assessor Técnico. Tem algumas coisas que eu gostaria só de comentar, que ele diz que é previsível as pessoas que vão ligar e seriam denúncias falsas. Se for por isso não teria o motivo de existir o disk-denúncia, porque também é da mesma forma. Inclusive tem muitas senhoras que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do A
Processo 645/05
evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

rod.: R12 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869 data: 18.04.07
Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

ficam nas janelas de suas casas e sabem quem são as pessoas que picham. Então acredito que isso dá para ser revisto.

Pichação e grafitação. É como está na justificativa. A pichação diferencia da grafitação uma vez que não há um desenho, não é uma arte, simplesmente são alguns tipos de letras indecifráveis, são códigos, então diferencia. Então acredito que nesse ponto, até na regulamentação poderia ser superado.

Então peço o apoio dos Vereadores nesse sentido. Acredito que é um projeto de interesse público, o próximo projeto do Executivo vai tratar praticamente da mesma matéria, então é uma forma até do disk-pichação mapear os locais e acho que os dois projetos, tanto o do Executivo, como o do Vereador Adilson Amadeu se complementam nessa situação e colabora também, vem corroborar com o Projeto Cidade Limpa. Não adianta nós arrumarmos nossas fachadas, todo esse transtorno que está acontecendo na cidade por um futuro próximo ter benefícios se a gente também não trabalhar no quesito pichação.

Então seria isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto ao plenário se há mais oradores inscritos para falar sobre o Projeto de lei 56/05. (Pausa) Em não havendo declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 56/05.

Item sete. Projeto de lei 645/05, do Executivo, já relatada aqui a ementa. Relator é o Vereador Domingos Dissei. Primeira audiência pública. Dentro dos precedentes existentes aqui, o Dr. Areia representando o relator. Pergunto se gostaria de se manifestar? O precedente adotado é que ou o representante ou o relator esteja



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do A
Processo 645/05.

rod.: R12 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8869

data: 18.04.07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

presente, não estou perguntando se o representante do Governo está aqui, estou falando o relator, Vereador Domingos Dissei, se está ligado ao Vereador, portanto, pode representar o relator aqui.

A Assessoria vai fazer a exposição.

O SR. ROBERTO - Este PL 645/05, de autoria do Executivo, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, institui o programa anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos...

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	65	do
Processo	645105	
data:	18-04-07	
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R13 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

...promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. O projeto institui o programa antipichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando a sua pintura original e comprometendo a poluição visual da Cidade.

Quando se tratar de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênios com os governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e de pintura. Deverá ser dado parecer visto preferência mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termo de cooperação com iniciativa privada, visando fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor dos espaços públicos recuperados placa contendo inscrição que diz que ela recuperou o imóvel. A implementação do programa caberá às subprefeituras sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

A exposição de motivos do Executivo é que a propositura visa promover a recuperação de fachadas de bens públicos e privados atingidos por pichação, descaracterizando a sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual da cidade. A pichação se acha disseminada por todo município maculando a pintura de muros e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66 do
Processo 645105

rod.:R13 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:8369

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

fachadas de imóveis públicos e particulares. Além do prejuízo que traz à qualidade de vida, esse procedimento está associado à prática de outras condutas anti-sociais. Dessa forma, a medida proposta autoriza o Executivo à utilização de mão-de-obra de indivíduos encaminhados judicialmente para prestação de serviços à comunidade. O Executivo poderá celebrar convênios com os governos federal e estadual, bem como com a iniciativa privada para o fornecimento de tintas e outros materiais necessários. A implementação do programa caberá às subprefeituras com a participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

As observações da assessoria concordam com a afirmação do assessor do Vereador Adilson Amadeu que esse projeto complementa o projeto do Disk-pichação, que levaria aos imóveis pichados levantados nesse Disk-pichação para limpeza das suas fachadas. Segundo o artigo 1º do PL, o objetivo do programa é promover a recuperação das fachadas e não dos muros, conforme tipifica o artigo 2º. O Poder Público recupera fachadas e muros de imóveis públicos, isso faz parte das suas atribuições, porém, recuperar fachadas de imóveis particulares parece-nos fora de propósito, já que a preservação das fachadas particulares cabe aos seus proprietários. Também nesse caso, qual a forma de estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda cidade? Será que esse programa não poderia ainda aumentar o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo por meio de seus órgãos competentes quanto à colocação de placa indicativa de quem



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	64	do
Processo	645105	
evento:	8369	data: 18-04-07
Inamar A. de Sousa Jr.		
REG. 101204		

rod.:R13 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8369

data:18-04-07

Orador(es):

Inamar A. de Sousa Jr.

REG. 101204

recuperou o bem público em bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Apenas para registro para que conste das notas taquigrafias, esta presidência quer constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito inclusive à questão do impacto financeiro. E o Poder Executivo respondeu dizendo que há possibilidade de celebração de convênios e termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem em processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos. E mais ainda, considerando que o artigo 2º simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critérios de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil ainda a sua estimativa.

Na verdade, o que o Executivo está pedindo é uma autorização para que possa fazer, mas ele mesmo tendo essa prerrogativa obrigatória de se fazer. E é claro que muito menos a questão de fazer a reparação dos bens particulares, não é um projeto obrigatório. Apenas para registrar que já consta inclusive dentro do processo desse PL.

O SR. ROBERTO - Só queria complementar de no caso de haver gastos da Prefeitura, deve ser tratado na Comissão de Finanças e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 do
A
Processo 645/05

rod.:R13 fl.:4 taq.:DENISE

rev.:

evento:8869 data:18-04-07

Orador(es):

REG. 101204

Orçamento por se tratar de uma matéria que entra na lei de responsabilidade fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com certeza. Pergunto se alguém quer se manifestar a respeito desse PL. Não havendo, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 645/05.

Pergunto se alguém da Mesa quer fazer alguma manifestação. Não havendo ninguém inscrito, não havendo mais PL na pauta para realização de audiência pública, declaro encerrada esta audiência pública de 18 de abril de 2007, na forma das devidas convocações.

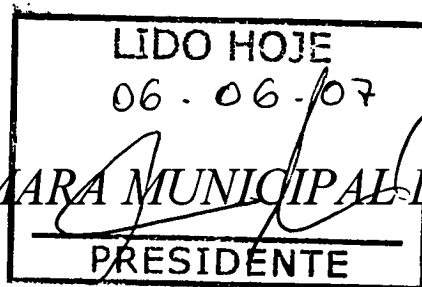
Estão encerrados os trabalhos.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 69 a 71
Em 13/07/2007
Ass: [assinatura]
[rubrica]



OK



Folha nº	69	de proc.
nº	645	de 2005

Luzia A. Leite

RF 10.738

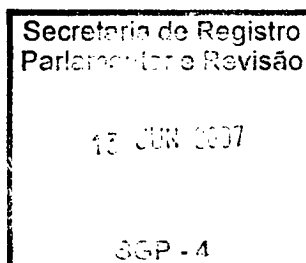
PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0645/05.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que institui o Programa Antipoluição no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela legalidade da propositura.

No tocante ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher também manifestam-se A FAVOR da propositura. Assim, FAVORÁVEL é o parecer, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto,



PL 645/05

Folha nº	20	do proc.
nº	645	de 2005
Luzia A. Leite		
RF 10.738		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER, OK

FINANÇAS E ORÇAMENTO^{OK}



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha nº 71 do proc.
nº 645 de 2005
Luzia A. Leite
RF 10.736

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:19

rev.:

evento:133-SE data:06/06/07

Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

"PL 645/05 do Executivo. Institui o Programa Anti-Pichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviço de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos ou particulares atingidos por pichação. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o projeto de lei. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
n.º 22 ao 125
Em: 15 / 06 / 07.

Inamar Alves de Sousa Júnior ~~SA~~

Secretário de comissões

Reg. 101.204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: DALTON SILVANO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de maio de 2007

OBSERVAÇÕES:

Grafias não confirmadas

Apresentação de imagens

PL 455/08

PL 612/05

PL 670/01

PL 675/05

PL 694/05

PL 314/04

PL 396/03

PL 645/05*

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 11/06/07 às 16:40 h

Inamar Alves de Sousa Júnior

Secretário de comissões

8974
Reg. 101.204



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 3	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Bom dia a todos, estamos realizando mais uma audiência pública, 30 de maio de 2007, com os projetos de lei devidamente publicados na forma regimental.

Quero agradecer a presença de todos, representantes dos Vereadores. Temos vários projetos de lei na pauta. PL 455/06; PL 612/05; PL 670/01; PL 675/05; PL 694/05. O tema hoje é ocupação do solo, tema meio ambiente, PL 314, do Vereador Toninho Paiva; PL 396/03; PL 645/05.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, gostaria de fazer uma inversão do PL 675/05 para o primeiro item da audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Esta presidência em deferência ao nobre Vereador defere o pedido, passando o primeiro item da pauta o PL 675/05, do Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. Relator é o Vereador Chico Macena. Peço à assessoria que faça as explicações de praxe. Registro a presença do Sr. Afonso Celso Teixeira de Moraes, representando a Secretaria Municipal de Serviços, o Secretário Dimas Ramalho.

A SRA. NORMA - Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana. Essa é a primeira audiência do PL 675/05, cujo autor é o Vereador Jooji Hato, que proíbe a instalação dos usos que especifica em edificações sem recuo lateral e dá outras providências. O projeto proíbe a instalação de bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, churrascarias, danceterias, casas de café, petiscarias, karaokês, videokês, casas noturnas ou quaisquer outros usos não-residenciais, que implique na observância dos parâmetros de incomodidade



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:897

Folha nº 14	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gayoli	
Reg. 100.465	

relacionados na lei dos planos regionais estratégicos das subprefeituras em edificações geminadas ou superpostas que constituam divisa com a categoria de uso R1, ainda que esses usos sejam permitidos na zona de uso em que se situem. Estabelece ainda que essas edificações existentes que foram descritas, que as atividades relacionadas no artigo terão de, a partir da publicação da lei, o prazo de um ano para a desativação ou modificação para outro tipo de atividade permitida. Estabelece também que a renovação da licença de funcionamento das atividades será vedada a partir da publicação da lei. Estabelece o fechamento administrativo e imediato do local e multa no valor de mil reais como sanções.

Justifica o autor que embora revisto novo zoneamento da cidade, os parâmetros de incomodidade não são suficientes para proteger os moradores de imóveis com construções geminadas quando ali se instalam atividades geradoras de conflitos entre vizinhos. Imóveis de construções antigas, conhecidas popularmente como parede-parede, onde uma única parede serve as duas construções, muito existentes em zonas mistas onde se instalam atividades econômicas contíguas a residências, que usam fornos, música ao vivo ou mecânica, aparelhos que geram vapor, fumaça, vibração e ruídos, incômodos impossíveis de serem sanados devido à própria arquitetura dos imóveis. A falta de lei específica tem gerado áreas de conflito nas zonas mistas para as quais o novo zoneamento ainda não apresenta solução.

Nós fazemos algumas observações que conforme consta da Lei 13.885/2004, que é o plano das subprefeituras, está definido que o uso do solo do município classifica-se em duas categorias. A categoria de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E01 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 45	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

uso residencial R e a categoria de uso não-residencial NR, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, serviços, industriais e institucionais.

Na categoria de uso residencial que envolve a moradia de um indivíduo ou grupos de indivíduos, divide-se na seguinte categoria: R1, uma unidade habitacional por lote; R2H e R2V. R2H são as casas geminadas, as casas superpostas, são conjuntos de duas ou mais unidades habitacionais agrupadas horizontalmente ou superpostas.

Fizemos algumas...As atividades listadas no PL...E02

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFI

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E02 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:897

Folha nº 16	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	
data: 30/05-07	

Fizemos algumas... As atividades listadas no PL faz parte do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado à diversão na subcategoria de uso NR-2. Temos aqui que os parâmetros de incomodidade que devem ser observados para usos não-residenciais são emissão de ruído, horário de carga e descarga, vibração associada, potência elétrica instalada, radiação, odores, gases, vapores, material particulado e fumaça. As observações que temos a fazer é que no art. 1º do PL que pretende proibir certas atividades em edificações lindeiras a edificações de categoria R-1 que é uma unidade, pretendido alcança a categoria R-2H que são as casas geminadas e superpostas, conjunto de duas ou mais unidades habitacionais, pois a construção do tipo R-1 edificada, sem recuo nos limites dos respectivos terrenos permitido pela legislação vigente, podem parecer estar enquadradas como R2H. Não sei se deu para entender...

Para a fiscalização é muito difícil fiscalizar porque quando a Prefeitura vai dar a emissão da autorização para instalação de funcionamento, ela não pergunta qual seria a atividade do vizinho.

A maioria das edificações geminadas ou superpostas encontram-se em zonas cujas atividades típicas são as de áreas centrais de sub-centros ou regionais, caracterizados pela co-existência entre usos não-residenciais e habitacionais, onde a mudança de uso é bastante freqüente. O PL inviabilizaria tais atividades exatamente nas zonas em que o Plano Diretor Estratégico previu sua instalação.

O art. 1º também ao proibir o uso conjunto com R1 quando em edificações geminadas atinge todos os usos não-residenciais, pois estende a proibição a quaisquer outros usos não-residenciais que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 47	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

rod.:E02 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

impliquem na observância dos parâmetros de incomodidade da lei 13.885. Ocorre que todos os usos não-residenciais devem observar os parâmetros de incomodidade.

O PL também não estabelece recuo lateral mínimo entre a edificação da categoria de uso R1 e as edificações geminadas ou superpostas, na qual poderão instaladas atividades elencadas no art. 1º.

São essas as considerações.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Pergunto se o autor do projeto, Vereador Jooji Hato, deseja usar a palavra? (Pausa) Tem a palavra o Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Só para dizer que a minha intenção não é que os de uso não-residencial sejam prejudicados pelo projeto. Porque não quero proibir, na verdade, a gente quer organizar. Prefiro organizar de que proibir, ordenar as atividades. A nossa intenção, Presidente, é que proteger o que mora, o que reside porque tem uma casa, uma edificação que tem parede com outra casa, por exemplo, conhecida como geminada. De repente, instalo lá uma atividade que incomoda como fico lido, em termos de calor, vibração, ruído e outras coisas mais. Então, aquele morador é incomodado, e em locais residenciais também acontece isso. A lei proíbe e na verdade não deveria ter essa atividade. E sempre dizem que não têm fiscais, não consegue fiscalizar, é difícil de ver. Se há dois imóveis, não dá para saber se são geminadas ou não porque o fiscal não consegue detectar. É só medir a espessura da parede e a gente sabe se é dupla ou não, ou se é única que divide os dois imóveis. Enfim, o nosso projeto quer



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 48

Processo nº 645105

Elaine Gonçalves Gavi
Reg. 100.465

rod.:E02 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

alcançar a proteção da pessoa que quer dormir, que quer descansar e, de repente, é invadido por alguém sem alvará, e está lá incomodando.

No bairro de Moema, por exemplo, temos reclamações até que o cara não consegue dormir porque tem muito gemido em atividade do lado. Os caras ficam gemendo lá, e os caras não conseguem dormir. É uma atividade...

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Por causa do frio, Vereador.

O SR. JOOJI HATO - Talvez, frio. Esta noite, por exemplo, muito complicado. Então, Presidente, precisamos reorganizar esta cidade que sempre o Executivo, as pessoas falam que não tem fiscalização, não há fiscais, o Executivo não consegue ver, chega no imóvel e não sabe se a parede é dupla, se é simples. É muito fácil. Não sou engenheiro, sou médico, chego em qualquer estabelecimento e sei se a parede é dupla ou não. Se for o caso, é só medir, pedir as plantas. É muito fácil. Gostaria então de contar com a Douta Comissão para que nos ajudasse a aprovar esse projeto que vai organizar esta cidade. E03



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	19	do
Processo nº	64505	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

É muito fácil. Gostaria de contar com a Douta Comissão, no sentido de nos ajudar a aprovar esse projeto que vai organizar essa cidade. Não dá para aceitar milhares de reclamações a todo instante. Pessoas vivendo mal. Sem qualidade de vida. Creio que esse projeto vai ajudar e muito. E que enquanto não temos uma lei maior que possa sanar todos esses problemas, gostaria de estar fazendo projetos parciais, mais também, que possamos buscar qualidade de vida.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - O nobre Vereador Jooji Hato, tem se notabilizado na Câmara Municipal de São Paulo, por apresentar projetos polêmicos, ou pelo menos assim que requer um debate mais amplo, como por exemplo o fechamento dos bares a uma hora, projeto que está fazendo um sucesso. E agora, o vereador quer tirar a garupa. Quer dizer, nós vamos acabar aprovando o seu projeto para não ouvir ele falar mais da garupa, que faz uns cinco anos mais ou menos. O Vereador quer tirar a garupa, porque justifica muito, que garupa permite o assalto mais fácil.

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, a gente busca sempre ajudar a cidade. Na época em que tentávamos aprovar o projeto da lei seca, do Psiu, do silêncio, a lei do fecha bar, lei não sei o que, só não falou que a lei é da Câmara Municipal de São Paulo, que tem cidade que hoje quer ser o pai da criança, quando na verdade essa lei nasceu em São Paulo, outras cidades adotaram essa medida, deu certo, Diadema, Hortolândia, Recife, tantas outras, e aí dizia o seguinte: mas não tem fiscais para fazer a fiscalização. Como será feita a fiscalização? Ai eu dizia o seguinte: sempre há desculpas do nosso projeto aqui na Câmara Municipal de São Paulo, de que não tem fiscalização, não tem



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 80	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

fiscal, não dá para colocar isso em prática. E vai ter corrupção. Essa lei não precisa de fiscais. Os fiscais são os vizinhos. É o próprio reclamante. É aquele que é incomodado. Essa lei é objetiva. Se o boteco tiver fechado acima de uma hora está em delito. Não precisa de fiscal. É só a polícia chegar lá, o fiscal chegar lá, vai ver, que ele está em curso. É sempre esse negócio. Não tem fiscalização e o garupa é a mesma coisa. Como é que vai fiscalizar? É só olhar se a moto tem um garupa ou não. Se o cara está em dois, e tem uma lei que proíbe e que estão assaltando terceira idade na saída do banco, mulheres nos cruzamentos, adolescentes. O bandido é malandro. Agora ele pega, sabe o que faz? Ele vê pessoas de terceira idade, mulheres, juvenzinhos, vai e assalta. A lei é objetiva. Tem garupa, o cara está em delito, é só a polícia pegar, apreender a moto, multar e identificar o cara. É simples. Venho aqui, mais uma vez pedir a V.Exas. que nos ajude a aprovar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Interessante, que eu tinha um bar na Aclimação, graças a Deus já vendi, foi por pouco tempo, e uma hora da manhã, tinha umas vinte pessoas, eu tive que fechar o bar porque não tinha acústica, não tinha nada, o pessoal reclamou dizendo: só que essa lei é do Vereador Jooji Hato, vai ao gabinete dele e reclame.

Quero registrar a presença das Sra. Fernanda Verquer, representante da Subprefeitura da Vila Mariana; Remi Silva Filho, da subprefeitura da Sé; Sr. Afonso Celso Teixeira de Moraes, da Secretaria de Serviços; Olga Arruda, Coordenadora dos projetos educativos da Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E03 fl.:3 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 81 do
Processo nº 645/05
data 30-05-07
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Corrigindo um pouquinho o que o nobre Vereador Jooji Hato, disse: na realidade Moema, não tem gemido, eu por exemplo moro em Moema, e tenho o problema de avião, e agora às 5 e meia da manhã que começa esse novo horário, nós temos grande dificuldade. Mas acredito que o projeto é extremamente meritório mas existem algumas dúvidas, mesmo porque não atinge o uso estritamente residencial mas ele inclui também, dentro do uso não residencial. Tendo em vista essa posição e até a manifestação da assessoria, precisamos realizar duas audiência públicas, e também a falta de manifestação de funcionários do Executivo, gostaria que esse projeto pudesse ser remetido ao Executivo para que ele se manifestasse, mesmo porque temos aí e estamos aguardando, se a justiça assim permitir o encaminhamento da revisão do novo plano diretor. Acho que seria adequado, até, verificar, se nessa revisão do Plano Diretor existem já condições de incorporar esse projeto ou não, e a manifestação do Executivo. Nesse interim, entre esse tempo de aguardar a segunda audiência, acho que seria interessante requerer a manifestação do Executivo do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Com a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE -



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E04 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 82	do
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	eg

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Quero parabenizar o nobre Vereador pelo Projeto, mas ficam também algumas preocupações. Sou morador de casa geminada, dos dois lados, uso RH, e preocupo-me muito, porque as ruas transformadas em comerciais na cidade de São Paulo estão sofrendo muito ataque da área comercial. Áreas comerciais de uso proibido estão atuando.

Então, vejo de forma interessante que possamos limitar pela situação de estar geminado ou não. É importante.

Preocupo-me com alguns locais de São Paulo que têm já alguma característica definida dentro desse processo, alguns bolsões em Moema, alguns em Pinheiros, e outros bairros assumem isso.

Eu acho que é uma tarefa que não deve eliminar o projeto de forma alguma. Mas a subprefeitura deve, de certa forma, fazer, primeiramente, uma pesquisa de campo na sua área para verificar se existe, realmente, essa situação.

Se você pegar uma bateria de casas geminadas, sendo todas elas bares, iremos mexer muito com a estrutura de empregos. Então, dá para adequar, uma vez que a subprefeitura comece a trabalhar. Foi instalada a subprefeitura na cidade de São Paulo, mas tem pouca atividade efetiva, não toma peito do território sob sua jurisdição.

Então, projetos podem ser ligados, desde que a subprefeitura atue, realmente. E, comercialmente, a de Pinheiros atua bem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Não havendo mais nenhum inscrito, dou por encerrada a primeira audiência pública do projeto...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E04 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 83 do
Processo nº 645105
data 30.05.07
Elaborado por: S. Gaviol
Reg. 100.465

O SR. JOOJI HATO - Sr. Presidente, pela ordem. Quero só agradecer a essa douta Comissão. O autor do projeto não tem a intenção de proibir uma atividade comercial. Se existe atividade econômica de um lado e do outro...Podemos abrir mão desse ponto. Mas estamos mais preocupados com a atividade que está ao lado de uma residência.

É isso. O objetivo maior é esse.

Nobre Vereador Aurélio Nomura, citei que houve uma reclamação na região de Moema, mas não é em toda a região. Graças a Deus. São alguns pontos de Moema, do Itaim, e de tantos lugares em São Paulo onde há casas que geram sons, gritaria. Não sei se tem igreja, por exemplo. Mas há outras atividades que têm esses gemidos que... Mas não é em toda Moema, nobre Vereador, não foi isso que quis dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Portanto, encerrada a primeira audiência pública do PL 675/05.

Passemos ao PL 455/06, do Executivo.

Peço à Comissão que faça a explanação técnica da matéria.

A SRA. ROSSELA - Bom dia a todos. Sou da Assessoria da Comissão de Política Urbana.

O projeto de lei 455/06, do Executivo, tem como relator o Vereador Juscelino Gadelha. Dispõe sobre enquadramento de áreas localizadas na subprefeitura da Vila Mariana para fins de aplicação da lei de uso e ocupação.

A justificativa do Executivo é a necessidade de resolver uma situação de impasse que envolve as áreas afetadas a partir do veto apostado à lei 13.885/04, de uso e ocupação e lei dos planos regionais.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 84

do

rod.:E04 fl.:3 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Processo nº 64815
data:30-05-07
Reg. 100.465
Gaviol

Orador(es):

Essa propositura passou pela Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela legalidade.

Eu gostaria de relatar quais são as características do projeto de lei. Esse projeto enquadra, para fins de uso e ocupação, áreas localizadas na subprefeitura de Vila Mariana e define duas zonas de uso: uma zona exclusivamente residencial, de baixa densidade, chamada ZER 1, no trecho denominado Jardim Helena, e uma zona mista, de alta densidade, uma ZM3A, no trecho da Vila Ubirabinha, Indianópolis.

O projeto de lei complementa o quadro 4, que é aquele que traz as características de uso e ocupação do solo e que todas as subprefeituras têm.

O próximo slide mostra as áreas que estamos discutindo. A base desse mapa é a legislação em vigor, mapa 4 do Plano Diretor da Subprefeitura de Vila Mariana. A área hachureada, em verde, era a área que tinha sido vetada, mas que na proposta atual ZM3A 14 é a área de alta densidade e algumas quadras em claro, um pouco mais para cima, na ponta, essas quatro quadras são as de zona de baixa densidade, Zero 1, Zero 7.

Hachureado, em roxo, é a área da (Segue Ane)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85	d
Processo nº 647/05	
Elaborado por: Genivaldes Gavio	
Reg. 100.465	

rod.: E05 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

...as áreas de zona de baixa densidade, a Zero-Um, Zero-Sete.

Em hachurado roxo, é a área da operação urbana Faria Lima, que se sobrepõe a essas áreas em discussão.

Um mapa para todo mundo se localizar e entender do que o PL está tratando. O próximo slide observa que esse projeto de lei foi aprovado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística e também pelo Conselho de Política Urbana, que são os dois órgãos criados pelo Plano Diretor de gestão participativa com representantes não só do Executivo, mas da sociedade, de empresários e de várias categorias profissionais.

O que está acontecendo nesse PL? Na verdade, tínhamos três zonas de uso, objetos de vetos, que eram todas elas de média e alta densidade - as M-3-A, Zero-2, Zero-3 e uma zona de centralidade polar.

O que se verifica é que o projeto de lei não restaura as zonas de uso vetadas, mas cria duas novas. Essa uma que é a Z-M-3-A, que engloba aquela de centralidade e as duas zonas de alta densidade - as Z-M-3-A Zero-2 e Zero -3, que tinham sido vetadas - e ela vai ter características de zona mista de alta densidade, que manteve as mesmas características de uso definidas para essas três que ela engloba. Na verdade, ela acabou englobando três zonas de uso, mantendo as mesmas características.

A outra zona, nova, a Zero-1-Zero-7, restaura o zoneamento de 73 para três quadras incluídas no perímetro dentro da operação urbana Faria Lima.

Com essa proposta, o Executivo procura solucionar o problema gerado pelo veto da Prefeita a essa área, porque a área em questão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E05 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 86 de

Processo nº 415105

Elaine Gonçalves Gaviol

Reg. 100.403-07

está sem zoneamento desde 2004 e, em decorrência, nenhum novo empreendimento pôde ser aprovado nesse período.

Coloquei o texto em forma de perguntas, pois achei mais fácil para acompanhamento. Por que o Executivo não restabeleceu as mesmas zonas de uso vetadas, com as mesmas características? Na justificativa oficial do Executivo, o veto baseou-se na sobreposição do perímetro de parte dessas zonas com a Operação Urbana Faria Lima e, portanto, vigeria, para um mesmo espaço territorial, duas regras, ou seja, a do zoneamento e da Operação Urbana Faria Lima. No entanto, o Plano Diretor deixa muito claro, em vários dos seus artigos, que, quando acontece uma operação urbana, as suas regras específicas, aprovadas por lei específica, se sobrepõem às regras gerais do Plano Diretor. Esta Assessoria avalia que o real motivo é que o Plano Regional da Vila Mariana, ao alterar o zoneamento das quadras daquelas antigas zonas Z-1-Zero-18, alterou também alguns benefícios que o Poder Público poderia conseguir por meio da outorga onerosa, dentro da área da Operação Urbana Faria Lima.

Eu avançaria para quais são esses benefícios e por que a Vila Mariana interferiu na Operação Urbana Faria Lima. Não sei se é o caso de eu apresentar, acho que eu poderia deixar os slides para questionamentos ou aprofundamento posterior.

O projeto de lei restaura as condições que existiam nas quadras de uso exclusivamente residencial, que eram as antigas Z-1-18, que o projeto de lei chama Zero-1-Zero-7, garantindo vantagens para a Operação Urbana Faria Lima, que poderá obter maiores recursos por meio da outorga onerosa. Nas demais quadras, o projeto de lei não altera os



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 84	do
Processo nº 64105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	data 30-05-07

rod.: E05 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

parâmetros estabelecidos pelo Plano Regional da Vila Mariana. Esta é a leitura de conclusão que teríamos a apresentar até o momento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Pergunto à representante do Poder Executivo se algum deles gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) A palavra está aberta aos representantes do Poder Executivo.

Registro a presença do Sr. Antonio Carlos Venâncio; André Goldman, representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Alguém gostaria de fazer uso da palavra? Edson, por favor.

O SR. EDSON - Bom dia a todos; Vereadores Chico Macena, Dalton Silvano, Aurélio Nomura; quero cumprimentar a platéia em nome do Atilio, que está lá fora. Quero trazer a manifestação de apoio do Vereador Juscelino como Relator, já com parecer favorável. Ele se encontra na Casa, em uma outra comissão. Num ano importante para a Casa, ano da revisão do Plano Diretor, temos três vereadores especialistas na gestão ambiental urbana - está chegando o Vereador Juscelino -, circunstância pela qual a Cidade ganha quando se pensa na revisão do Plano. Esse projeto de lei do Executivo, enviado a esta Casa, trabalha com princípios já tratados nesta comissão.

Lembramos os princípios da Conferência do Rio...(Anelise)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E06 fl.:1 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 88	dc
Processo nº 645105	
Elaine Gonçalves Gaviol	
Reg. 100.465	

Lembramos os princípios da Conferência do Rio, que conciliam o desenvolvimento com a preservação ambiental urbana. Podemos perceber que há a possibilidade de um adensamento e o restauro da legislação estipulada em 1973, garantindo à Cidade uma zona exclusivamente residencial. Oferecemos à Cidade a possibilidade de investimentos no setor imobiliário, gerando empregos, um boom imobiliário por uma série de fatores pela conjuntura econômica do País, e, ao mesmo tempo, garantimos uma isonomia com a zona exclusivamente residencial, posta no quadro apresentado pela Assessora Técnica.

Era isso, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Ok. Com a palavra, Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Obrigado, nobre Vereador. Quando vejo um projeto como esse, fico preocupado com o seguinte: o Parque das Bicicletas, que está em frente ao projeto - até gostaria que fosse colocado o mapa para podermos pontuar o que quero questionar. O Parque das Bicicletas está classificado como zona mista de alta densidade. É um parque público, uma zona ocupada pela Secretaria Municipal de Esportes. O adensamento pode ser possível. "Ah, mas ali é parque, ninguém vai mexer".

Outra questão que quero levantar é quanto à rua Jamaris, que tem afundado, porque a fundação dos prédios faz com que o lençol freático rebaixe, o que tem ocasionado desmoronamentos no pavimento, na estrutura das vias. Temos hoje uma barbaridade que é o alagamento da Ruben Berta em virtude de a Prof. Acendino Reis chegar a 1,20 metro. A partir do momento em que a enchente chega a 1,20 metro, uma



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 89	do
Processo nº 64115	
Elaine Gonçalves Gavioli	
data: 30-05-07	
Reg. 100.455	

rod.: E06 fl.:2 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

tubulação sobe pela Iraé, porque há pressão na água, para compensar esse lençol freático, em vez de essa água ser utilizada nos lagos do Ibirapuera.

Outra questão é que o Plano Diretor tem aprovado, no Parque das Bicicletas e na Praça Juca Mulato, que fica ao lado, três reservatórios ambientais - não falem mais em piscinão, por favor. São três reservatórios ambientais para alimentar os lagos do Ibirapuera que estão sufocados. O lago do Ibirapuera é um espelho d'água, não existe mais biodiversidade de fauna e flora. A acessibilidade ao Parque Ibirapuera é superprejudicada, os três quarteirões do entorno acham que são donos do Ibirapuera, mas não são. O Ibirapuera é da cidade de São Paulo e deve ser preservado.

Então, esse adensamento aqui em preocupa pelo ozônio também que se concentra no Parque do Ibirapuera. Os ventos que despoluem o Parque Ibirapuera vêm do Parque do Estado. Se esses prédios forem construídos, e a Secretaria resolver fazer um palácio, vamos fechar essa área e impedir a circulação do vento, que leva o ozônio e a poluição que ficam concentrados no Jardim Lusitânia, naquela região. Podemos construir, sim. Sou engenheiro. Mas devemos fazê-lo de forma consciente e não colocar mais-valia na frente do meio ambiente.

Aquele prédio que foi construído agora, ao lado de um canal... Os automóveis batendo nas enchentes, tudo isso não vai contar? Vale só a mais-valia? Que cidade estamos construindo afinal? É uma "acidade", não uma cidade.

Olhem mais para as outras questões também. Não fiquem atentos apenas ao comércio imobiliário que está tentando, com o Plano Diretor,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 90 de

Processo nº 6410

Elaine Gonçalves Gaviol

Reg. 100.488

rod.: E06 fl.:3 taq.: ANELISE
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

conseguir liberar um monte de área. Construíram, mas agora ninguém vende nada. Então, cuidem desse adensamento, não o tomem como premissa do processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Parabéns, Eduardo Megeve, pela manifestação. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Seria interessante oficiarmos o Executivo, porque já tem uma minuta de revisão do Plano Diretor e dos Planos Regionais. É preciso ver se foi inserida essa discussão, porque isso requer um aprofundamento. Precisamos ver o zoneamento como um todo, dentro da cidade de São Paulo. Essa área em que se está pretendendo impingir esse zoneamento é extremamente crítica. Já tivemos lá queda de casas, até pelo problema das águas no subsolo, que interferem nas casas já existentes. Além do grande problema de trânsito que existe nesse local. É importante refletirmos muito nessa discussão.

Então, eu gostaria que até antes da segunda audiência, que houvesse uma

manifestação da Subprefeitura da Vila Mariana a respeito... (E07)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 91

Processo nº 641/05
Flávia Gonçalves Gavioli
Data: 30.05.97

Antes da segunda audiência, que houvesse uma manifestação da subprefeitura da Vila Mariana a respeito da inclusão ou não da revisão do Plano Diretor, dos planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - OK. Obviamente, essa função é do relator que nos informa que já o pedido, a solicitação. Em não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 455/06.

Pediria desculpas, vou precisar me ausentar por 40 minutos. Peço que o Vereador Aurélio Nomura assuma a presidência dos trabalhos.

Registro as presenças dos Vereadores Juscelino Gadelha e Chico Macena, membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - O próximo é o PL 612/05 do Vereador Adilson Amadeu. Estabelece normas para a implantação de degraus ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Chico Macena. (Pausa) Está presente o representante do relator? (Pausa) Há representante do autor do projeto? (Pausa) Como o entendimento desta comissão, em não havendo representante do autor, vamos adiar o presente projeto.

O próximo é o PL 670/01 do Vereador William Woo. Dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial, sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo e dá outras providências. O relator é o Vereador Domingos Dissei. Está entre nós o representante



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 92 do
Processo nº 645105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485-07
Data 30.05.07

do hoje deputado federal William Woo, Terezinha Teodoro. Vamos passar à assessoria para exposição do presente projeto.

A Sra. Secretária - O projeto de lei 670/01 de autoria do Vereador William Woo, o relator é o Vereador Domingos Dissei dispõe sobre a regulamentação da atividade flat residencial e a sua classificação na subcategoria de uso e ocupação do solo.

A justificativa do autor refere-se à questão de adequar o setor as mesmas regras da indústria hoteleira para evitar concorrência desleal. E foi considerado legal pela Comissão de Constituição e Justiça.

As características do projeto de lei: define a atividade flat residencial ou apart-hotel como classificada na categoria de uso S2.5 do serviço de hospedagem, anexo ao quadro 7 quando as suas atividades forem locadas por prazo inferior a 30 dias. E a atividade citada será classificada como R 202 - edificações agrupadas verticalmente, ou ainda R 301 - conjunto residencial, quando a locação for superior a 30 dias. Quando o edifício destinado a flat residencial incluir outras atividades de uso misto, que não seja de uso exclusivo do condomínio, tais instalações deverá obter licença de funcionamento.

A primeira observação que se deve fazer é que tanto a legislação citada quanto à classificação da subcategoria não está mais em vigor. Quer dizer, a lei 13.885 superou e criou uma nova lei de uso e ocupação. No entanto, o art. 153 traz equivalência de uso para subcategorias residenciais. Então, a R301 e a R302 hoje é chamada de R2V. Portanto, existe a possibilidade de equivalência. Da mesma forma, o decreto que regulamenta a classificação de usos coloca que os flats



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E07 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 03 do
Processo nº 64810
Elaborado em 30-05-07
Reg. 100.455
Gavioli

ou apart-hotéis são considerados NR1 no grupo de atividades serviços de hospedagem e moradia. Então, tendo a possibilidade, existindo a correlação, o projeto de lei como não foi retirado continua tramitando e pode ser analisado a partir da legislação em vigor, mesmo ele se referindo a categorias que não existem mais.

Na verdade, a primeira observação que se faz é que na atual legislação não existe ambigüidade entre considerar atividade flat-residencial como sendo de uso residencial ou não-residencial, como acontecia na legislação anterior. Os flats são atividades não-residenciais NR1. A legislação atual deixa clara essa classificação. E aí na verdade o projeto de lei acaba criando uma série de ambigüidades se vier a ser aprovado. Uma das ambigüidades já foi apontada pela Secretaria de Planejamento, porque quando foi consultado ainda na legislação anterior, apontou fato que poderia acontecer, que o projeto poderia ser aprovado como residencial e se beneficiar de determinados coeficientes de aproveitamento, que não são permitidos para edifícios e serviços, e depois na hora do funcionamento mudaria de categoria e, portanto, poderia construir a mais e depois ser utilizado como flat, coisa que criaria uma situação complicada.

Na verdade, a legislação atual manteve o privilégio para os edifícios residenciais verticais, que também se beneficiam do coeficiente básico dois.

Então, no fundo você poderia aprovar o projeto como residencial ganhando mais altura, coeficiente, e depois utilizá-los... (E08)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	94	de	
Processo nº	6451	05	
Elaine Gonçalves Gaviol			
Reg. 100.465			

... aprovar o projeto como residencial e depois, ganhando mais altura, gabarito, coeficiente, utilizados como flat, coisa que os edifícios, aprovados como serviço, não conseguiriam.

Outra questão que se aponta é sobre o uso de flat. Segundo o projeto de lei, a definição se vai ser flat ou residencial só pode ser dada no momento da operação, quando ele estiver operando, e não no momento da aprovação.

Isso cria uma situação complicada de fiscalização, porque se a pessoa alugar até 30 dias, é um flat. Se alugar acima de 30, é uso residencial. Quem vai controlar, como se fiscaliza isso? E hoje os flats são, na verdade, condomínios de proprietário que depois podem dar a gestão a uma administradora. Parte deles são utilizados pelos próprios moradores e outra parte é dada em aluguel. Isso acontece com relativa frequência.

Então, criaria uma situação de bastante dificuldade de controle para verificar se é um apart-hotel ou uso residencial.

E, por fim, já indo para as conclusões, o decreto, ao classificar a atividade flat como não residencial, acabou equiparando-a a hotéis. Ele classifica do mesmo jeito, eliminando a concorrência desleal, o que era o objetivo do Vereador, quando fez o projeto de lei.

Na verdade, os donos de hotéis solicitaram que isso ficasse muito mais claro, porque eles respondem por uma legislação segundo a qual precisa haver uma série de espaços coletivos. Os empregados são associados a sindicatos, enfim, uma série de questões que os apart-



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 95 de
Processo nº 64102
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. 100.465
data 30/05/07

hotéis, quando havia a ambigüidade se era ou não residenciais, não precisavam resolver.

Então, ali estava a tal concorrência desleal entre as duas questões. A legislação atual acaba eliminando e, na verdade, conclui-se que superou o impasse que existia e em essência o que o Vereador pretendia alcançar já foi alcançado pela legislação atual.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Obrigado pela manifestação. Gostaria de convidar a Terezinha Teodoro, representando o Deputado Federal William Woo.

A SRA. TEREZINHA TEODORO - Bom dia a todos. Obrigada pela concessão da palavra. Eu, realmente, não tinha conhecimento dessa nova legislação que superava a propositura do então Vereador William Woo.

Levarei para S.Exa. essa informação da assessoria técnica para que ele decida se continuará ou não com o projeto.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu pediria para a assessoria técnica fornecer esse decreto que alterou a lei com relação aos flats.

Alguém gostaria de se manifestar em relação ao projeto?
(Pausa)

Vereador Chico Macena?

Como não há interessados, passaremos ao próximo PL 694/05, do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Sou o relator. Gostaria de passar a palavra à Assessoria Técnica para relatar o projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 06
Processo nº 6410x
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. 100.465

A Sra. Assessora - Projeto de lei do Vereador Claudio Prado, com relatoria do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a criação de bolsões industriais fechados no âmbito do município de São Paulo.

A justificativa do autor é que a proposta visa proporcionar mais segurança e tranquilidade às indústrias instaladas e a seus trabalhadores.

A autorização de criar bolsões pretende ampliar o controle de pessoas e veículos, evitando os constantes assaltos praticados nesses lugares em virtude da facilidade que determinadas pessoas têm para entrar e ter acesso a essas indústrias.

A Comissão de Constituição e Justiça deu pela legalidade, e as características do projeto de lei são as seguintes: Pode-se criar bolsões industriais fechados quando ocorrer as seguintes condições ou características - existirem ruas sem saídas, sendo que essas ruas tenham apenas uso estritamente industrial.

O local a ser fechado não poderá servir de acesso ou de trânsito a outras pessoas que não sejam ligadas ao bolsão.

Eles poderão ser fechados com guaritas, cancelas e muros.

Será franqueado o acesso a leituristas de relógio de luz, água, gás e uma série de serviços. E os representantes municipais, estaduais e federais deverão se identificar e aguardar autorização, assim como qualquer cidadão que queria entrar e não seja funcionário das indústrias.

Fica dispensado o pedido de autorização para criação do bolsão industrial à subprefeitura, se for encaminhado a este um requerimento comunicando o fechamento, assinado por 70% dos industriais do local.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E08 fl.:4 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº	92	di
Processo nº	648105	
Elains Gonçalves Gavio		
Reg data	30-05-07	

Essas são as características do projeto de lei.

Algumas observações: a lei de uso e ocupação define uma zona predominantemente industrial, que a ZPI. Ela também estabelece quais são os usos permitidos em ruas sem saída. Em uma rua sem saída pode haver os vários usos residenciais - R1, R2, H é o horizontal, R2V é o vertical - e também algumas atividades não residenciais, ou seja, serviços profissionais, serviços sociais e algum serviço de hospedagem e moradia.

A atividade industrial (Segue Carla)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:1 taq.:CARLA

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 98	do
Processo nº 6410	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. data 30-05-07	la

A atividade industrial não consta desse quadro. Isso significa que nenhuma nova indústria poderia ser instalada em ruas sem saídas, e faz com que as indústrias já instaladas nesse tipo de via passem a ser consideradas como uso não conforme. Elas podem se instalar, mas não estão conforme a legislação atual.

Temos a definição do não conforme, que é o que não é permitido no local. No caso de uso não residencial, é aquele que, mesmo permitido, não atende a pelo menos um dos parâmetros de comodidade ou das condições de instalação.

Algumas observações sobre o projeto de lei. O projeto de lei trata de atividades já instaladas, não altera o zoneamento em vigor. Ele disciplina que em determinadas situações pontuais, em que houver via sem saída e em que todos os lotes forem ocupados apenas por indústrias, a via poderá ser fechada, constituindo-se em um bolsão industrial fechado.

Todavia, ao permitir o fechamento, acaba acentuando uma desconformidade, porque, na verdade, indústrias não poderiam estar localizadas em vias sem saída. Pelo menos é assim que a legislação coloca.

Uma outra observação: o projeto de lei tomou como modelo a lei 13.209/01, que permite fechar as vias sem saída de uso estritamente residencial, com cancelas, portões. Há várias ruas sem saída nessas condições. Essa lei, de 2001, permitiu isso. Dentro desse dispositivo também está a dispensa de requerer à subprefeitura o fechamento das vias quando houver 70% de anuência dos moradores.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E09- fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 99 do
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gaviol
Reg. 100.465-07

A lei de bolsões industriais toma como exemplo, como modelo, essa lei aprovada para bolsões residenciais.

Mas existe alguns pontos polêmicos, especialmente com relação à necessidade de autorização expressa para entrada de funcionários públicos. Isso é um pouco polêmico, diríamos. E até a questão do próprio objeto do projeto de lei, que resulta, segundo a visão de muitos especialistas, na privatização do uso de logradouros públicos. Há sempre uma questão polêmica quando se fala em fechamento de determinadas vias para fruição de veículos e pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Muito obrigado.

Gostaria de convidar a Dra. Débora, representando o Vereador Claudio Prado.

A SRA. DÉBORA - Bom dia, Sr. Presidente Aurélio Nomura, nobre Vereador Chico Macena, pessoas presentes. A Assessoria Técnica colocou que o projeto se equipara não somente aos bolsões industriais como também aos condomínios residenciais. E, na verdade, os parâmetros são os mesmos.

Mas quando ela afirma que a legislação estabelece que não podem ser instaladas indústrias em vias sem saída, lembro que elas já estão instaladas nesses locais.

Apresentamos esse projeto a pedido de várias indústrias que são constantemente assaltadas pelo fato de estarem confinadas, vamos dizer assim, em um local que não dá acesso a lugar algum.

Podemos até elucidar alguns pormenores levantados pela Assessoria, mas gostaria de pedir a aprovação. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 100 de
Processo nº 648105
Elaine Gonçalves Cavalc
Reg data 00.48.07

rod.:E09- fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Muito obrigado.

O SR. CHICO MACENA - Sr. Presidente, pela ordem.

Gostaria de propor, nobre Vereador Aurélio Nomura, à assessoria do nobre Vereador Claudio Prado e à Assessoria Técnica desta Casa que pudessem sentar e, quem sabe, trabalhar algumas alternativas para viabilizar esse projeto de lei.

Vou sugerir, fica a critério do Vereador considerar, algumas coisas: primeiro, deixar bem claro que se trata de locais onde as indústrias já estejam instaladas. Conheço alguns casos de ruas sem saída onde, de fato, todos os lotes são de indústrias e, particularmente, não teria nenhuma objeção a que se pudesse fechar essas ruas.

Mas temos de tomar alguns cuidados. Não deixar que se faça esse fechamento sem prévia autorização da Prefeitura para analisar impacto de geração de tráfego, essas coisas, que podem ocorrer com o fechamento de determinada rua.

Segundo, em caso de haver outro tipo de uso, o dispositivo da lei 13.209 não deveria ser aplicado, porque pode haver algumas residências no local, que não representam 70% da área, porque a indústria sempre terá um lote maior que o das residências e esses moradores serem prejudicados.

Então, trabalhar em uma perspectiva de que, nos casos de situações em que exista compartilhamento da via com residência, haja concordância, anuência das residências para o fechamento da rua.

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio (Segue Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 101 de

Processo nº 64805

Elaine Gonçalves Gavio

data: 30/05/2007

rod.: E10 fl.:1 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

E, por último, a questão que foi colocada de franquear o acesso ao óbvio - não é? -, agentes públicos, fiscalização etc. e tal, inclusive ficaria uma situação muito ruim para a Prefeitura, por exemplo, um agente vistor não poder entrar numa determinada área para saber se estão construindo ou não estão, se há aumento da área construída; e ele ter de pedir autorização para fazer isso, acho que não cabe, nesses casos. Então, eu apontaria na respectiva de tentar construir um substitutivo, que pudéssemos chegar a um bom termo e, quem sabe, aprovar o projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Alguém gostaria de se manifestar a respeito do projeto? (Pausa) Não havendo manifestação, peço para a Dra. Débora que seja a porta-voz, junto ao Vereador Claudio Prado, para que possamos construir um substitutivo.

O próximo: PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva. Dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município e dá outras providências.

O relator é o Vereador Chico Macena.

Por gentileza, peço à Assessoria que relate o projeto.

A Sra. Assessora - Bem, esta é a segunda audiência do PL 314/04, do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros do Município, e dá outras providências. A propositura tem por objetivo impedir que sacos de lixo, em época de chuva, sejam levados pelas águas, entupam os bueiros e causem enchentes.

O projeto obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a providenciar a colocação de lixeiras suspensas em todos os bairros



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:2 taq.: LUIZ_BARBOZA

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

Folha nº 102	do
Processo nº 648105	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Data: 30/05/2007	
Reg: 100.42907	

do Município, a uma distância mínima de dez metros da esquina. Estabelece que a unidade responsável pelo Município estabelecerá o local adequado e o número de lixeiras por quarteirão. Estabelece as dimensões mínimas das lixeiras, sendo 1m de comprimento, 70cm de largura e a distância de 1,30m do solo. Obriga que todo o lixo deverá ser colocado ensacado, fechado e pronto para ser recolhido pelo serviço de coleta.

Há várias leis e decretos sobre o assunto, e vamos falar sobre alguns deles: que estabelece que bares, lanchonetes e estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato deverão ser dotados de recipientes de lixo, basculantes ou removíveis; veículo, de qualquer espécie, destinado à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis e quaisquer outras guloseimas também deverão contar com esse tipo de lixo.

Os estabelecimentos que comercializam alimentos ou bebidas para consumo imediato deverão manter ao menos uma lixeira padronizada, no trecho do passeio ou acesso de pedestres, situado junto ao estabelecimento. Deverão possuir recipientes adequados para a coleta de lixo resultante da atividade, o comércio e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos. O Poder Público deverá remover, dentre outros, dos resíduos domiciliares e dos resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais e prestação de serviços comerciais, industriais, até 100 litros.

Aqui também: toda edificação construída, seja qual for sua destinação, deverá ser dotada de abrigo para recipiente de lixo,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E10 fl.:3 taq.: LUIZ_BARBOZA
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 103	do
Processo nº 645105	
Elaine Gençalves Gavioli	
data: 30/05/2007	

situado no alinhamento da via pública, segundo modelo, localização e especificação a serem previstos em regulamento.

A Prefeitura, a seu critério, poderá permitir o uso de "contentedores", caçambas metálicas ou outros recipientes apropriados, na forma a ser regulamentada pelo Executivo.

Estabelece horário para a colocação do lixo na calçada, tanto para o período diurno quanto noturno.

O Código de Obras também determina que a execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgotos, luz, pára-raios, telefone, gás, guarda de lixo, observarão em especial as normas técnicas oficiais registradas na ABNT.

No item 9.331 estabelece que, excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750m deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote, e com acesso direto ao logradouro.

No item 10.12.2, estabelece que tanto o abrigo de porta como abrigo para o lixo não poderão avançar sobre o passeio público, e terão como dimensões máximas 3m de área e 2m de comprimento.

Há aqui algumas observações que fazemos: a instalação do mobiliário urbano nos passeios, tais como os telefones, caixas de correio, cestos não deverão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas na confluência das vias. E que a lixeira é considerada como um mobiliário urbano.

A Lei 14.223, estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas... (E11)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E11 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 104 de
Processo nº 64105
Elaide Gonçalves Gaviol
data 30/06/07
Reg. 100.485

14.223 estabelece as dimensões mínimas que deverão ser observadas para a instalação desse mobiliário urbano, nos passeios públicos. Pode ser metade da largura, mas nunca inferior a um metro e cinquenta, e nos casos A-2(?), com largura de 4,5 metros.

Na primeira audiência pública, foi levantado que a colocação das lixeiras em todos os bairros do Município de São Paulo teriam um custo muito elevado. Há falta de espaço nas calçadas para pedestres. A concentração de lixo, em pontos em frente a algum imóvel, desvalorizaria tremendamente esse imóvel. As lixeiras de plástico não resistiriam todo o peso. Sendo de ferro, como ocorre com bueiros, talvez seriam furtadas.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Tem a palavra o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. BRENO - Bom dia a todos. Bom dias, Srs. Vereadores desta douta Comissão. O projeto de lei proposto pelo nobre Vereador Toninho Paiva, a princípio, é claro, conciso e objetivo, e visa a colaborar e disciplinar tudo o que vimos elencado pela assessoria, mas que, na prática, não é realizado. O que vemos, nas ruas de São Paulo, são lixos jogados em calçadas, à mercê de cachorros e bichos. Via de regra, quando chove e há enchentes, o lixo vai parar nos bueiros e rios.

Então, o Vereador quer, com esse projeto, chamar a atenção sobre isso, e disciplinar isso, de uma vez por todas, para que isso não ocorra mais e que as leis que já existem sejam colocadas em prática, principalmente quando vemos que um dos graves problemas que



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E11 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 105 de
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavio
data: 30/05/07
Reg. 100.485

há em São Paulo está diretamente relacionado com sacos de lixo e lixos mal acondicionados.

É um projeto que está aberto a sugestões. Pedimos que ele seja aprovado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço. Indago se alguém quer se manifestar a respeito do projeto.

O SR. ATÍLIO PIRAÍNO - Bom dias, nobres Vereadores. Vou falar como cidadão. Cito o exemplo do lixo que vai para bocas de bueiros. Estava passando no final da rua Monte Alegre. Por inúmeras vezes, lá houve inundação de subsolos de prédio, em função de a chuva cair exatamente no horário determinado pela Prefeitura, para que sejam colocados sacos na rua.

Há prédios antigos, que não dá para serem adaptados à legislação de abrigos para lixo. Então, poderiam solucionar esse problema com um modelo de lixeira. Considero isso de suma importância.

Outro caso que cito é a região Cambuci. Várias ruas do Cambuci, no final da Pires da Mota, Largo e aquela parte baixa do Cambuci também ainda hoje sofrem alguns pontos de alagamento, em função exatamente do lixo que é carregado pelas enxurradas, descendo todo o vale que vai para o fundo da Aclimação.

Sei que temos em breve a aprovação de uma lei que vai gerar uma concorrência para o mobiliário urbano, só que, na minha opinião, enquanto cidadão paulistano, e vendo o que já vi acontecer, por N vezes, uma medida como essa, sendo patrocinada ou não, sendo ou não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 106 do
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. data: 30/05/07
Reg. nº 489

rod.:E11 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

arcada pela Prefeitura, seria de grande importância para a redução desse problema.

Afirmo que, por circular muito pela cidade, teríamos uma redução em torno de 20 a 30% de enchentes, que são localizadas. Quando formos verificar o motivo de enchentes, veremos que não, adianta colocarmos grades protetoras em bueiros, nem nada.

Então, parabênizo o nobre Vereador por essa iniciativa. Inclusive já conversei com vários vereadores sobre esse assunto. É de suma importância que, já numa medida imediata, possamos estar fazendo esse trabalho. Poderíamos autorizar os próprios prédio a fazerem esse trabalho, de forma regulamentada, para que não haja esse ônus para a Prefeitura. Trinta a 40% de múltiplos pontos localizados de alagamentos seriam eliminados se isso fosse feito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.

Há alguém que quer falar sobre o projeto? (Pausa) Em não havendo, tem a palavra o nobre Vereador Chico Macena, relator do projeto.

O SR. CHICO MACENA - Concorde com o propósito e o espírito do projeto de lei do nobre Vereador Toninho Paiva. Gostaria de fazer também algumas considerações. Temos de levar em conta muitas questões, para darmos encaminhamento a esse projeto de lei.

Primeiro, na perspectiva, podemos construir com o Vereador um substitutivo. O projeto de lei tem de levar em consideração algumas questões que foram colocadas pela assessoria, que dizem respeito à acessibilidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 104 de

Processo nº 64705

Elaine Gonçalves Gaviol

Regat nº 30/3507

rod.:E11 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Também há (Camilo)

SAN REVISÃO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 108 do

Processo nº 648105

Elaine Gonçalves Gavioli

data: 30/05/07

Reg. 100.405

rod.:E12 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Também há casos de lixeiras. Há algumas colocadas por moradores e pelo Poder Público que não são bem localizadas ou não foram escolhidos adequadamente locais. Isso impede, muitas vezes, a circulação de pessoas, inclusive portadores de deficiência.

Essa é uma observação que temos de ter. O projeto de lei pode contemplar parâmetros técnicos, ao definirmos o local e a forma como essas lixeiras serão implantadas.

Valeria a pena citarmos também que, no contrato e na lei que permitiu a licitação da coleta de lixo na cidade de São Paulo, havia uma previsão da cidade evoluir da coleta, porta a porta, da forma como é feita hoje, para uma coleta feita por meio de containers. Isso é feito em outras cidades do mundo. Dessa forma, diminuir-se-iam custos para a Prefeitura e se organizaria melhor o lixo, evitando esse ser mexido por cachorros e outros animais.

Pelo que temos verificado, nenhuma providência está sendo implementada, no sentido de que, numa perspectiva futura, isso seja colocado em prática. Talvez com um modelo da lixeira, pudéssemos avançar o nosso trabalho, numa perspectiva de médio a longo prazo. Poderia haver outro modelo de coleta de lixo, patrocinado ou não.

Concordo com o nobre Vereador Atilio Francisco. Já que haverá uma lei que vai estabelecer o mobiliário urbano, essa é uma grande oportunidade para começarmos a discutir equipamentos públicos da cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) - Eu que agradeço.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 109 de

Processo nº 64105
Elaiza Gonçalves Gavio
data 30/06/07
Reg. 100.465

rod.:E12 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Peço que o Sr. Breno, assessor do nobre Vereador Toninho Paiva, seja o porta-voz, na possibilidade de construirmos junto com o nobre Vereador Chico Macena um substitutivo pertinente ao presente projeto.

O próximo PL é o 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini. Ele dispõe sobre a instituição do título Bem Cultural, Referência Urbana, como forma de estímulo e acautelamento à preservação do patrimônio cultural municipal, e dá outras providências. O relator é o nobre Vereador Juscelino Gadelha.

Peço à assessoria que relate o projeto.

A SRA. MARIA ALICE - Bom dia a todos. Sou da assessoria da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Segundo o autor, o objetivo do projeto é instituir uma forma mais ágil de preservação do patrimônio cultural, como forma de preservar a cultura local e a riqueza de sua diversidade no Município de São Paulo. S.Exa. faz referência a imóveis de certas regiões da cidade, que tem um valor local e são muito queridos pelos moradores do local, mas que não chegam a ser uma referência para o município como um todo.

O autor do projeto considera sua proposta diferente do tombamento municipal, que é feito pela lei 10.032, porque S.Exa. diz que somente o objeto físico será tombado e não a área envoltória. Isso vai permitir o parecer técnico mais rápido do órgão competente. Por isso S.Exa. pretende instituir essa forma mais ágil de preservação.

O projeto passou pela Comissão de Constituição e Justiça, e foi considerado constitucional e legal, porque trata de assuntos de interesse local. Isso é competência da Câmara Municipal. A proteção de



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	110	do
Processo nº	64105	
Elaine Gonçalves Gavioli		
Reg. 100.465		

rod.:E12 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

bens culturais está prevista na Constituição Federal e foi incorporada pela Lei Orgânica do Município, incluindo inclusive a forma participativa da comunidade, em incorporar a proteção ao patrimônio cultural e também incluindo uma punição para quem ameaça ou danifica bens culturais.

As principais características do projeto são que ele institui o título Bem Cultural de Referência Urbana como instrumento de estímulo à preservação. O nobre Vereador diz que esse título deve ser outorgado a imóvel em qualquer bairro, distrito ou região de São Paulo, que seja relevante do ponto de vista histórico, cultural e paisagístico. S.Exa. estabelece que esse outorga compete ao Executivo, por proposta do órgão municipal de preservação, e deve abranger bens não legalmente preservados pela tombamento. O bem deixa de mantê-la, quando isso ocorrer. Ela pode ser solicitada por qualquer particular ou entidade, ou pode ser procedida de ofício pelo Executivo.

O projeto exige o registro de concessão em livro próprio, assentamento na matrícula do imóvel e publicação no *Diário Oficial da Cidade*. Essas restrições impostas devem ser limitadas apenas às especificidades que as motivaram. Exige notificação da intenção de conceder o título ao proprietário do imóvel, assegurando o direito de contestação ou recurso, e ampliando esse direito aos moradores da área em torno do imóvel.

O projeto exige anuência prévia do órgão competente do Executivo, para qualquer intervenção do imóvel, de forma a evitar interferência nas características que motivaram a preservação.

Ele permite (Camilo)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 111 do

Processo nº 64105

Elaine Gonçalves Gavioli
data 30/05/07
Reg. 100.465

rod.:E13 fl.:1 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Ele permite a transferência onerosa do potencial construtivo de imóveis que recebam título na forma prevista no PDE(?). Além disso, ele estabelece penalidades pecuniárias e outras previstas, em decreto regulamentador, a serem aplicadas a quem seja responsável pela revogação do título, causada pela destruição ou descaracterização irremediável do bem. Ele estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

As observações da assessoria são de que o projeto atende e implementa o PDE(?), porque ele está de acordo com objetivos, diretrizes e uma ação estratégica da política de paisagem urbana. Há o objetivo de se favorecer a preservação do patrimônio cultural, ambiental e urbano.

Há diretriz de se garantir a participação da comunidade na identificação, valorização, preservação e conservação de elementos significativos da paisagem urbana, e a ação estratégica é de elaborar normas e programas específicos para setores distintos da cidade, valorizando a diversidade da paisagem das várias regiões que compõem a paisagem do município.

As nossas observações são com referência à terminologia, que precisa ser esclarecida, porque o projeto fala sobre a transferência onerosa do potencial construtivo na forma prevista no PDE(?). Então, ele parece confundir dois instrumentos que são conflitantes. São conflitantes porque o instrumento de outorga onerosa do direito de construir, que é o direito de construir o acima do permitido pela aplicação do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 112 de
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. 100.485
data 30/05/07
ESY

rod.:E13 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

mediante contrapartida, é diferente da transferência do direito de construir. A transferência do direito de construir, o PDE(?) atualmente classificou como zona especial de preservação cultural porções do território destinado à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico. Isso pode englobar sítios, edifícios e conjuntos urbanos. Isso é classificado como Zepec, mesmo que seja um único imóvel. Isso está claramente definido como uma zona Zepec.

O PDE(?) enquadra como Zepec todos os imóveis ou áreas que já são preservadas ou tombadas pela legislação municipal, e aqueles que anteriormente eram classificadas como Z-8-200, pela lei municipal, com exceção dos bairros tombados.

O PDE(?) não inclui a Zepec como área passível de aplicação da outorga onerosa. Por isso é que estamos apontando esse conflito. Ele permite a transferência do potencial construtivo das edificações localizadas em Zepec, mas não inclui o Zepec como área onde é possível a outorga onerosa do direito de construir. Essa terminologia precisaria ser esclarecida. Essa é uma sugestão que fazemos mais à frente.

Na mesma direção do PL, os planos regionais estratégicos estabeleceram que as áreas a serem preservadas devem ser estabelecidas regionalmente. Por isso, fizeram listas com participação das comunidades em 31 subprefeituras. Alguns desses imóveis já estão enquadrados como Zepec, pela própria lei 13.885. É o que consta, por exemplo, o quadro 6, anexo à parte 3, mais os preservados anteriormente por dispositivos legais.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E13 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 113 de
Processo nº 64105
Elaide Gonçalves Gavio
data: 30/05/07
Reg. 100.485

Existem alguns dispositivos na lei 13.885 que já se classificam como Zepec. Há algumas dessas listas que foram feitas com a participação da comunidade.

A lei também menciona outros imóveis que poderão ser enquadrados como Zepac, na revisão do PDE(?), que anteriormente era previsto para 2006 e em lei específica, desde que receba parecer favorável do órgão competente para preservação do patrimônio, e que sejam indicados em listas nos livros da subprefeitura, anexos à parte 2 da lei.

A nossa conclusão é que esse título, proposto pelo projeto de lei, poderia ser outorgado provisoriamente a esses imóveis indicados, por exemplo, nos quadros 4-E e 4-F do plano regional estratégico da subprefeitura da Lapa, até sua decisão sobre o enquadramento como Zepec.

Aquele caráter que parecia aparentemente inócuo da lei, porque o que ela prevê, já está previsto na legislação municipal, aqui, com esse entendimento que estamos apresentando, concluímos que o projeto permite uma melhor consecução(?) dos objetivos do PDE(?). Isso porque se trata de legislação específica para implementação detalhada no nível regional do PDE(?), que vai permitir a preservação da memória afetiva da comunidade local, embora não seja a sua referência urbana, não havendo alcance para a preservação a nível municipal.

A assessoria observa que permitir a transferência do direito de construir, a qualquer momento, simplesmente por solicitação de um particular ou de uma entidade, para o um imóvel qualquer que não esteja incluído em listagens legais, com base apenas na outorga desse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 114	do
Processo nº 64805	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.405/07	

rod.:E13 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

título de bem cultural de referência urbana, equivale o seu enquadramento como Zepec, e isso entra em conflito claramente com o artigo 24 da lei 13.885, que diz que a transferência do direito de construir só pode ser exercida de imóveis enquadrados como Zepac, de imóveis doados para o município em Zeis, de imóveis, lotes ou glebas na macrozona de proteção ambiental, de imóveis de propriedade particular, que seja parte do sistema de áreas verdes, de áreas onde haja ocorrência de vegetação significativa, na Zepac de imóveis, lotes ou glebas nas faixas aluviais dos parques lineares.

A posição (Camilo)

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:1 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 115 do
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavioli
data:30/05/07
Reg. 100.405

A posição da assessoria é de que esse dispositivo deveria ser eliminado. Então, a sugestão é elaborar um substitutivo para corrigir a terminologia adotada e eliminar esses dispositivos que conflitam com a legislação vigente.

De qualquer maneira, sugerimos consultar previamente o Executivo, porque pode haver transtornos administrativos eventualmente não percebidos pela assessoria ou outros aspectos que possam ser possíveis de obstruir o prosseguimento do projeto, em especial agora, quando está sendo discutida a revisão do plano diretor estratégico.

Muito obrigada.

- Assume a Presidência o Sr. Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Agradeço o nobre Vereador Aurélio Nomura.

Tem a palavra a Sra. Isabel, representando o nobre Vereador Natalini.

A SRA. ISABEL - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, nobre Vereador Chico Macena e demais presentes.

Nada tenho a complementar quanto à exposição. Coloco o nosso gabinete à disposição, para que ajudemos a elaborar substitutivos. A qualquer dúvida que haja, estamos à disposição.

Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tem a palavra o Sr. Edson, representando o nobre Vereador Juscelino Gadelha.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:2 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 116 do
Processo nº 64510
Elaine Gonçalves Gavioli
data 30/05/07
Reg. 100.465

O SR. EDSON - Quero apenas lembrar duas questões. O projeto de lei prevê que dano ao patrimônio histórico ou destruição do bem passa a deixar de ganhar o título.

Assistimos recentemente na esquina da Água Fria com a Nova Cantareira à demolição da Capela de São Sebastião. O Bradesco comprou a área e acabou demolindo, por não ser uma referência ainda reconhecida pela Prefeitura e reconhecida posteriormente. Isso não poderia acontecer, em razão da importância que a Capela tem hoje.

A Câmara inicia os trabalhos numa frente parlamentar em defesa da reconstrução dessa capela. O Bradesco reconheceu o erro. Um apontamento que faço, no projeto de lei, é que deixe de ser referência histórica numa determinada região. Segundo, o crime ambiental está previsto na 9.605, quando vão demolir bem histórico ou danificá-lo.

O projeto conflita com uma série de questões. A normatização que rege o DPH tem representante no patrimônio histórico. Há entendimento com o nobre Vereador Natalini.

Então, seria interessante consultarmos o Executivo, para fazermos uma manifestação sobre esse projeto de lei. A proposta que foi mencionada está no site da Prefeitura, sobre a revisão do Plano Diretor. Já se estabelece a transferência do potencial construtivo, muito bem vinda. Porém ele não é onerosa para bens tombados na cidade de São Paulo.

Há uma série de quesitos colocados no projeto de lei, que deixam muitas dúvidas. É necessário ouvirmos o Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:3 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8974

Folha nº 114 do
Processo nº 64105
Elaine Gonçalves Gavioli
data: 30/05/07
Reg. 100.403

Nobre Vereador Chico Macena, não poderia deixar aqui de parabenizar V.Exa. por essa iniciativa. A lei de sua autoria cria normas para registro de bens e materiais que estão sendo tombados na cidade de São Paulo.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha é representante desta Casa no Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Ambiental da cidade de São Paulo. S.Exa. é o autor do primeiro pedido de abertura do processo de tombamento de bem material. Essa inovação não é do nobre Vereador. O Ministro Gilberto Gil solicitou o tombamento do acarajé, depois da voz do Jamelão.

O nobre Vereador Juscelino Gadelha, como bom mooquense(?), pediu a abertura do processo de tombamento da Festa de São Genaro. Outras iniciativas deverão vir, por iniciativa das comunidades.

Preocupa-me muito a forma como está gestado esse projeto de lei.

Parabéns, nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Tenho meus amigos tucanos. O nobre Vereador Juscelino Gadelha é o relator do projeto, e poderá tomar as providências necessárias e cabíveis nessa matéria, para melhor elucidá-la. S.Exa. e o nobre Vereador Natalini certamente se entenderão.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge, da Assuape.

O SR. EDUARDO MERGE - Também tenho receio quanto a esse projeto, devido estabelecermos títulos para qualquer coisa dentro desta cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:E14 fl.:4 taq.:CAMILO

rev.:

evento:8974

Orador(es):

Folha nº 118 do
Processo nº 645/05
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.483
data 30/05/07

A intenção desse projeto é clara. Ela vem para ressarcir algumas casas no Jardim Europa e no Jardim América. A região transformou-se em um museu. Lá há uma utilidade pública, para exporem quadros.

A partir da outorga onerosa, do potencial construtivo, vai se visar compensar esse pessoal dessa forma.

Título para aquilo que deve ser de origem do Executivo e do Legislativo, trabalhando de forma única, não pode ser colocado de forma individual. Perdoem-me, mas a cidade é muito grande e há títulos disso e daquilo. De certa forma, o título vai especificando e conflitando gradativamente com o Executivo, e até com o Legislativo e o Plano Diretor.

Temos de tomar muito cuidado com tudo isso. Quero receber o título de ciclista da cidade. Quero receber uma série de coisas. Esse tipo de gestão não é o que buscamos, na verdade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Há mais alguém que queira usar a palavra? (Pausa) Em não havendo, dou por encerrada a audiência pública ao PL 396/03, de autoria do nobre Vereador Natalini.

O próximo item é o PL 645/05.

Peço à

assessoria técnica (E15)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 119	do
Processo nº 645/05	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 00465.07	

rod.: E15 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

...Assessoria Técnica, que nós observamos o prazo de uma hora.

O SR. ROBERTO - Prescreve esse 645/05, de autoria do Executivo e cujo relator é o Vereador Domingos Disse, institui o Programa Anti-pichação no município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

As características do projeto são as seguintes: institui o Programa Anti-Pichação no município de São Paulo com o objetivo de promover a recuperação e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. Ele autoriza o Poder Executivo a promover direta ou indiretamente serviços de limpeza ou se pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e causando a poluição visual da cidade. Quando se tratar de próprios federais, ou estaduais, a Prefeitura poderá celebrar convênio com os Governos da União e do Estado para execução de serviços de limpeza e pintura. Deverá ainda ser dada para esses serviços preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade.

O Executivo poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando o fornecimento de tintas e outros materiais necessários à execução dos serviços. A empresa cooperadora poderá dispor nos espaços públicos recuperados placa contendo descrição que diz que ela recuperou o imóvel.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: E15 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

Folha nº 120
Processo nº 645105
Cláudio Gonçalves Gavioli
Data: 30.08.07
Reg. 100.485

A implementação do programa caberá às subprefeituras, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos.

As observações sobre o PL que a Assessoria faz são as seguintes, segundo o artigo 1º do Projeto de lei o objetivo do programa é promover a recuperação de fachadas e não a de muros, conforme tipifica o artigo 2º e conforme está na ementa do PL.

Observo ainda que o Poder Público recupere fachadas e muros de imóveis públicos faz parte de suas atribuições, porém, recuperar fachada de imóveis particulares parece-nos fora de propósito já que a preservação das fachadas particulares cabe a seus proprietários. Também nesse caso qual seria a forma de se estabelecer uma escala de prioridades, já que o número de imóveis particulares pichados é extremamente grande e situa-se em toda a cidade? E será que esse programa não poderia aumentar ainda o número de imóveis particulares pichados?

Portanto, sugere-se consultar o Executivo, através de seus órgãos competentes, quanto à colocação de placa indica de que recuperou bens públicos e bens tombados. A consulta ao Executivo poderia incluir também pedido de informações sobre quais os controles que existirão em fachadas pichadas várias vezes e quais os procedimentos que se adotarão nesses casos.

Já houve anteriormente uma primeira audiência pública e nessa audiência pública o Vereador Dalton Silvano, Presidente da comissão de Política Urbana, fez constar que o Vereador Celso Jatene fez uma consulta ao Executivo a respeito do impacto financeiro desse projeto. O Executivo respondeu que a possibilidade de celebração de convênios e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 121 di

Processo nº 645/05
Elaine Gonçalves Gavio
Reg. 30.05.07

rod.: E15 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8974

termos de cooperação com entes públicos e privados para realização dessas ações, o que praticamente eliminaria as despesas e as pichações se constituem processo dinâmico e variável no tempo, não sendo possível, portanto, prever a frequência futura desses eventos. E mais, respondeu que considerando que o artigo 2º simplesmente autoriza e não obriga o Executivo a promover essas ações, a realização dessas despesas fica sujeita a critério de conveniência e oportunidade, o que torna mais difícil a estimativa do custo desses reparos. Foi apenas frisado que esse projeto, como existe carga da Prefeitura, a matéria se encontra no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal e deve ser tratada pela Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Perfeito. Até o próprio Poder Executivo coloca, se a gente fizer a leitura, que o artigo 2º, que a Assessoria Técnica aborda, realmente ele é autorizativo, o que não implica na obrigatoriedade de se fazer a limpeza nas fachadas.

Pergunto se tem alguém do Executivo querendo fazer uso da palavra? (Pausa) Não há ninguém inscrito.

Dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 645/05. Na primeira audiência pública foi amplamente debatida essa matéria.

Ficou pendente, por falta de representante, o PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu, que neste momento se faz representar pelo Dr. Hoty. Portanto, o PL pode seguir a tramitação.

Tem a palavra a Assessoria Técnica.

A Sra. Assessora - Essa é a primeira audiência do PL 612/2005, cujo autor é o Vereador Adilson Amadeu, que estabelece normas para



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 120 do

Processo nº 645105

Elaine Gonçalves Gavioli

Regdata: 30.05.07

rod.: E15 fl.:4 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8974

Orador(es):

implantação de degrau ou piso diferenciado em todos os telefones públicos existentes na cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa do autor, o PL visa amenizar as dificuldades encontradas pelos deficientes visuais aos se locomoverem pela cidade.

A Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na...

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 123 do

Processo nº 645/05

Elaine Gonçalves Gavioli

Reg. data: 80/05-07

rod.:E16 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

...manifestou-se pela legalidade. O projeto obriga que empresas de serviços de telefonia a implantarem na base dos telefones públicos, degrau ou piso diferenciado. Estabelece que o degrau deve ser maior do que a circunferência do aparelho e com altura mínima de cinco centímetros. Estabelece que no caso do degrau ser incompatível deverá ser implantado faixa diferenciada. Estabelece que o degrau e a faixa deverão ser sinalizados para que os não-deficientes o identifiquem. Estabelece uma multa de mil reais para o não-cumprimento, cobrada em dobro. E ao Executivo estabelece o prazo de 90 dias para a regulamentação da lei.

As observações que temos a fazer é que a norma técnica para piso referencial podotátil instituído pela Comissão Permanente de Acessibilidade indica que esse piso podotátil só poderá ser utilizado nas seguintes condições: quando externo na parte rampada dos passeios, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres, no canteiro central rampado em nível com o leito carroçável em frente e paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda do passeio quando este estiver no mesmo nível do leito carroçável, em frente, paralelamente à faixa sinalizada de pedestres; na borda de plataformas elevadas de embarque e desembarque de passageiros. Em outros locais, em casos estritamente justificáveis após a análise e aprovação da CPA.

Tem aqui todos os outros usos, implantação de pisos referencial podotátil são proibidos. A implantação aleatória torna o piso referencial podotátil ineficiente e, portanto, perigoso.

No guia de acessibilidade e edificações, a CPA recomenda que para os telefones serem acessíveis devem ser previstos, dentre outros,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 124 do

Processo nº 64510
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465
data: 30/05/07

rod.:E16 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8974

o piso podotátil na posição do objeto. Isso em mobiliário urbano interno. Nessa outra lei determina que os órgãos da administração direta e indireta deverão adequar todos os projetos às normas da NBR - 9.050, da ABNT.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Encerrada a exposição técnica, pergunto ao representante do Vereador Adilson Amadeu se quer fazer uso da palavra.

O SR. CARLOS HOTY - Sr. Presidente, demais presentes, algumas informações que foram colocadas pela assessoria técnica realmente desconhecia. Esse projeto veio por intermédio de um grupo de deficientes que acabou nos contando alguns acidentes que ocorreram com eles dentro de shoppings centers, na parte em que questão instalando orelhões, indo para os sanitários. Eles têm uma certa dificuldade pela falta de sinalização, dão de frente com os aparelhos.

O Vereador pediu que fosse feito um projeto para tentar sanar esse problema. Vou levar ao conhecimento dele essas informações e ver se realmente cabe alguma mudança, porque existem muitos, agora não acredito que deve ser por falta de fiscalização, aparelhos em situações mal sinalizados que acabam prejudicando os deficientes visuais. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano) - Nós, da Câmara, enfrentamos um processo de dificuldade, do ponto de vista da aprovação dos projetos. A intenção do legislador é procurar atender a comunidade, o munícipe, nós recebemos as demandas. Existe uma legislação ampla em todas as áreas que acabam barrando a sanção do projeto de lei. Isso dificulta e até quando há projetos de lei e



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 125 de

Processo nº 648105

Elaine Gonçalves Gavio

Reg. 100.405

rod.:E16 fl.:3 taq.:DENISE

rev.:

evento:8974

Orador(es):

percebemos que é inconstitucional não iludimos as pessoas, porque fazer um projeto de lei, a pessoa está de boa fé, mas acaba desconhecendo, vai para o Plenário e é aprovado por acordo, só que dentro do projeto existem inúmeras observações até do Poder Executivo, pedindo o veto. Às vezes, a Câmara não observa e acaba sendo vetado na Prefeitura. Isso cria uma expectativa e acaba sendo uma perda de esforços e tempo. De qualquer forma, vamos na boa intenção.

Pergunto se há mais alguém que quer fazer uso da palavra. Não havendo mais ninguém, dou por encerrada a audiência pública do PL 612/05, do Vereador Adilson Amadeu. Seria interessante que o relator encaminhasse ao Poder Executivo uma consulta para reparar o projeto de lei e seguir a aprovação.

Agradeço a presença de todos, os Vereadores, representantes dos Vereadores, representantes das subprefeituras, associações, comunidade.

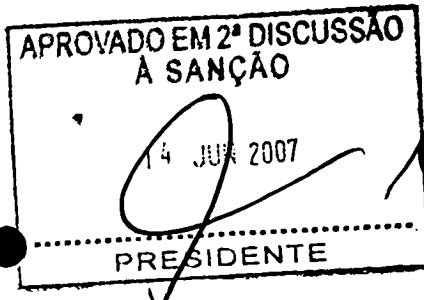
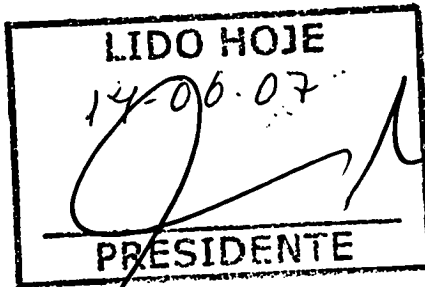
Estão encerrados os trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nºs 126 a 131
Em 19/06/2004
Ass: [assinatura]

Lizla Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

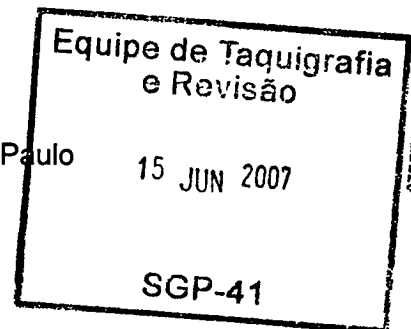


SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 645/05



Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

A Câmara Municipal de São Paulo



C.M.S.P. - S.G.P. 2

-14-Jun-2007-15:46-011815

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antipichação no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

§ 1º. Tratando-se de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

§ 2º. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente.



Art. 3º. Para a execução dos serviços mencionados no artigo 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócio-educativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 5º. A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

Espaço público recuperado
com o apoio da empresa:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 6º. A implementação do programa criado por esta lei caberá às Subprefeituras, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

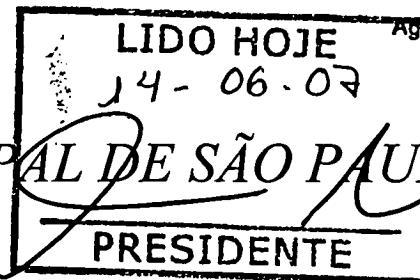
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.

JAM/MRCPS/dns
Programa anti-pichação PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0645/05.

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

15 JUN 2007

SGP-41

Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, ao Projeto de lei nº 0645/05, que institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

O Substitutivo, apresentado em Plenário, que encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, contudo, modificar a fundamentação apontada no parecer já exarado por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, ^{ot}

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ^{ot}

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ^{ot}

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, ^{ot}



Câmara Municipal
São Paulo
TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:5 taq. rev.: evento: 135-SE data: 14.6.2007
Orador(es):

Folha nº 130 cop. 100.
nº 645 de 2005

Lizla Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RP 11.020

- "PL 645 /2005, DO EXECUTIVO. Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA"

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões reunidas ao PL 645/05.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 645/05)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo das lideranças. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em segunda votação. Vai à sanção.



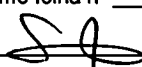
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 645/05

19/06/2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 131 ✓

(a)


Lizja Oshiro
Agente de Apoio Legislativa
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo das Lideranças de Bancada de fls. 126 e 127 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 135ª Sessão Extraordinária, em 14 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

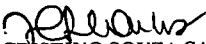
EM 03/07/07


ASS 16:00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

15/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

15/06/07

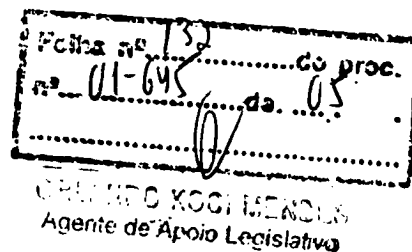

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE... juntado... neste dia...
Documento... a papel... de informação...
publicado... sob folha... nº...
Em 04/07/07

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2912/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 645/05, de autoria do Executivo, que institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

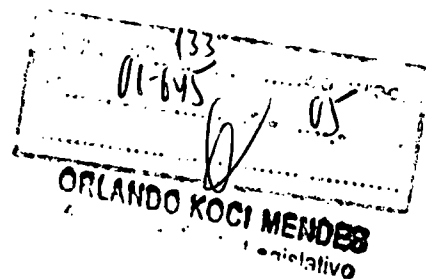
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



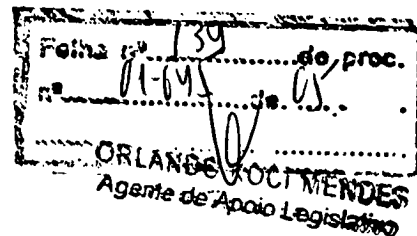
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Cópia extraída de fls. nº 126/127 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 645/05). (Executivo). Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Antipichação no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Art. 2º Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo. § 1º Tratando-se de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação. § 2º Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente. Art. 3º Para a execução dos serviços mencionados no art. 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida socioeducativa ou de pena restritiva de

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação. Art. 4º O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído. Art. 5º A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

Espaço público recuperado
com o apoio da empresa:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 6º A implementação do programa criado por esta lei caberá às Subprefeituras, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil. Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação. Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

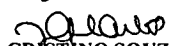

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Eu, , extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo,

15 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

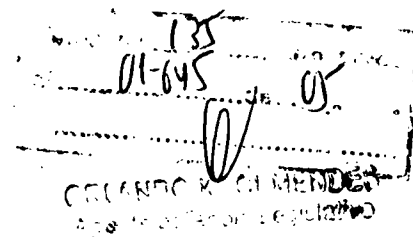
, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.451 DE 22 DE JUNHO

DE 2007

Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Antipichação no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

§ 1º Tratando-se de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

§ 2º Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente.

Art. 3º Para a execução dos serviços mencionados no art. 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida socioeducativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 4º O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 5º A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centímetros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

Espaço público recuperado
com o apoio da empresa:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

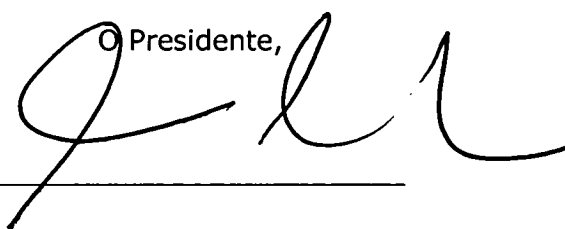
Art. 6º A implementação do programa criado por esta lei caberá às Subprefeituras, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2007.

O Presidente,


JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 137 do proc.
nº 01-645 do. 05.

OSCARDO KOCI MENDES
Gerente de Apoio Legislativo

São Paulo, 20 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2912, de 20/06/07,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 645/05, de autoria do Executivo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.4639.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

22 JUN 2007

RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 138
do processo nº 11-645 / 05 04/07/02 (a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.451, DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 645/05, do Executivo)

Institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Antipichação no Município de São Paulo, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e particulares atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Visando à implementação do programa instituído por esta lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, sempre que forem atingidos por pichação, caracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

§ 1º. Tratando-se de próprios federais ou estaduais, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com os Governos da União e do Estado de São Paulo para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

§ 2º. Ficam excluídos do programa instituído por esta lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente.

Art. 3º. Para a execução dos serviços mencionados no art. 2º desta lei, deverá ser dada preferência à mão-de-obra de pessoas encaminhadas judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida socioeducativa ou de pena restritiva de direitos, na forma estabelecida em sua regulamentação.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 5º. A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15 cm (quinze centíme-

tros) de altura por 30 cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

Espaço público recuperado
com o apoio da empresa:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 6º. A implementação do programa criado por esta lei caberá às Subprefeituras, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 06 / 2007

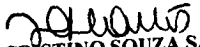
página 01 coluna 3a/4a

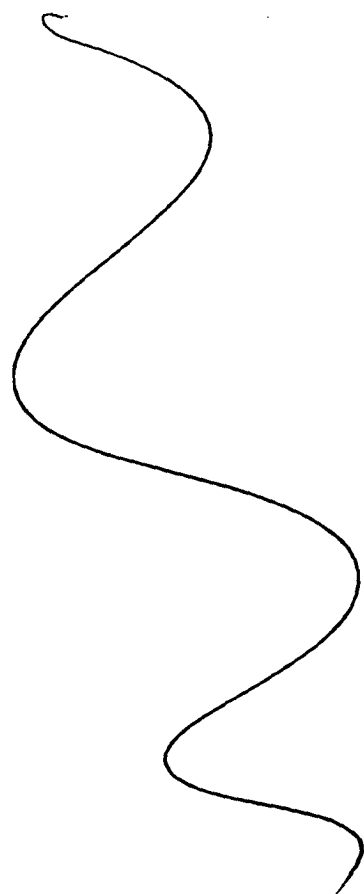
Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

13/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..139.. 23.07.07
.....

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 01/075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 139
do processo 01-645 de 2005 23/07/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 139 fls.
Arquivado em 23/07/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075